

Comunicação Interna nº 31 / DCCL - CONTR E CONV - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 11 de junho de 2024.

De:DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Para: Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE

Assunto: Notificar sobre a proximidade do termo final de vigência do Termo de Cooperação celebrado com a Neoenergia

Cl. nº 31/2024 – DCCL

Ref.: Vigência –Termo de Cooperação Técnico – Neoenergia

Salvador, 11 de junho de 2024

Prezado (a). Senhor(a)

Aurivana Curvelo de Jesus Braga

Promotora de Justiça Coordenadora

CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS - CAOCIFE

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezado(a) Senhora Promotora de Justiça Coordenadora,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (14/08/2024) do Acordo de Cooperação Administrativa, celebrado entre este *Parquet* e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Neoenergia Coelba), cuja finalidade se consubstancia em “estabelecer a cooperação entre os participes para implementar ações de inclusão social e atendimento à comunidades populares no município de Salvador”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do partípice e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário juntar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência/interesse do partípice;
2. Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
3. Documentos de identificação do(s) órgão(s) partípice(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
4. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partípice(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matrícula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 11/06/2024, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097887** e o código CRC **6DC69C85**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (“NEOENERGIA COELBA”), concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, todas quando conjuntamente referidas denominadas como partícipes.

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da NEOENERGIA COELBA, até o presente momento, em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da NEOENERGIA COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da NEOENERGIA COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA :

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues. Este documento foi assinado eletronicamente por SANDRA CARVALHO BARBOSA DA FONSECA e Ruinilton Ribeiro da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94D3-6507-5EE8-BD56.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues. Este documento foi assinado eletronicamente por SANDRA CARVALHO BARBOSA DA FONSECA e Ruinilton Ribeiro da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94D3-6507-5EE8-BD56.



- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
- g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE/BA

3.1 São responsabilidades do **MPE/BA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto “Sou Gente de Verdade”); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar mensalmente à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA, as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partípice com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPE/BA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com.br, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues. Este documento foi assinado eletronicamente por SANDRA CARVALHO BARBOSA DA FONSECA e Ruinilton Ribeiro da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94D3-6507-5EE8-BD56.



- 8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;
- 8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA ;
- 10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MPE/BA;
- 10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partícipes;
- 10.4 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL



13.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

13.2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

13.3 Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas



E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Pelo MP/BA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANT [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANT [REDACTED]

NOME
Cargo

Pela NEOENERGIA COELBA:

NOME
Cargo

NOME
Cargo

Testemunhas:

RG:
Nº

RG:
Nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/94D3-6507-5EE8-BD56> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94D3-6507-5EE8-BD56



Hash do Documento

D62CB1D72FDB0CEDD0D5E1E7234BC20504609AB90B9CDAE36408D6480BBA0315

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

- SANDRA CARVALHO BARBOSA DA FONSECA (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 15/08/2022 15:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: SBARBOSA@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 15 2022 15:33:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:

Hash Evidências:

CB1C6CA75051C2486B8A15EF8BA803131DE384C74409D80CF12816BBB785CEF4

- Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 03/08/2022 17:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ruinilton Ribeiro da Silva (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 02/08/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Presencial

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 15:06:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:



Hash Evidências:

B395B7ABBCD215A029C9299F587987762132DEA69D5260654AF0882DAB1EAC1F

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

Ageu Costa Guimarães - [REDACTED] em 03/08/2022 08:44
 UTC-03:00



LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.856	DEBORAH MENDES RODRIGUES OLIVEIRA	19.09.01236.0015503/2022-55	113, III, b	08	03/07/2022	10/07/2022
352.635	MARCELINO LEITE SIMOES	19.09.45224.0016656/2022-53	113, III, b	08	17/07/2022	24/07/2022
352.481	HORTENCIA FRANCISCA FARIA DE SOUZA E SILVA	19.09.01119.0017614/2022-21	113, III, b	08	25/07/2022	01/08/2022
352.515	ELISSANDRA SANTOS DA SILVA	19.09.02284.0017500/2022-46	113, III, b	08	01/08/2022	08/08/2022
352.563	CATIA CAMPOS MEIRA	19.09.01903.0013815/2022-91	113, III b	08	10/06/2022	17/06/2022
354.897	IRACEMA DOS SANTOS LEMOS	19.09.02185.0014368/2022-47	113, III b	08	27/06/2022	04/07/2022
352.203	JEREMIAS BOM-FIM DE JESUS	19.09.00878.0011779/2022-35	113, III b	08	18/05/2022	25/05/2022
172.392	MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS	19.09.02347.0011798/2022-50	113, III b	08	14/05/2022	21/05/2022
353.305	DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS FILHO	19.09.02349.0017788/2022-73	113, III, a	08	29/07/2022	05/08/2022
353.568	LAIS MASCARENHAS DE SOUZA	19.09.45332.0017741/2022-17	113, III, a	08	29/07/2022	05/08/2022
353.562	HEYDE BARRETO UNGAR	19.09.02874.0018272/2022-06	113, III, a	08	12/08/2022	19/08/2022
354.166	DANIELA SEIFARTH MIRANDA	19.09.02170.0016397/2022-62	113, III, a	08	19/07/2022	26/07/2022
354.178	ANDREA BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA	19.09.44061.0011791/2022-92	113, III, a	08	22/11/2019	29/11/2019
171.909	LUIZ CARLOS LOPES CUNHA	19.09.01988.0009135/2022-38	113, III, a	08	18/04/2022	25/04/2022
353.318	RICARDO DA CRUZ DE ALMEIDA	19.09.00841.0013731/2022-29	113, III, a	08	09/06/2022	16/06/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de agosto de 2022

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.02336.0011797/2022-11 – FERNANDO VICENTE MORAES BENITES, matrícula 353.296. Licença-prêmio 11/07/2022 a 09/08/2022 – 30 dias (quinquênio 2011/2016).

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 570/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0008520/2022-61, OBJETO: Aquisição de AR-CONDICIONADO PORTÁTIL. O certame restou FRACASSADO. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02361.0001279/2021-19. Parecer jurídico: 119/2021. Particípes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA (NEOENERGIA COELBA). Objeto: Estabelecer a cooperação entre os participes para implementar ações de inclusão social e atendimento à comunidades populares no município de Salvador. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 15/08/2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0004337/2022-70. Parecer Jurídico: 562/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, CNPJ nº 88.630.413/0001-09. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.



**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA - COELBA
(NEOENERGIA COELBA).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, e a **A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (NEOENERGIA COELBA)**, inscrito no CNPJ nº **13.691.811/0001-28**, com sede à Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova/BA, neste ato representado pelo(a) **Prefeito Municipal, Sr(a). Wilker Oliveira Torres**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do ajuste original por mais **02 (anos)**, do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, que tem por objeto “estabelecer a cooperação entre os partícipes para implementar ações de inclusão social e atendimento à comunidades populares no município de Salvador”, conforme cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por **mais 02 (dois) anos**, a contar de 15 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
(NEOENERGIA COELBA
Xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal/sócio administrador

MANIFESTAÇÃO

- Ciente.
- Determino à Assessora Técnica do CAOCIFE que diligencie as providências necessárias para renovação do Termo de Cooperação celebrado entre o MPBA e a empresa NEOENERGIA, **se for o caso**.

AURIVANA BRAGA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 11/06/2024, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099390** e o código CRC **76A72707**.

MANIFESTAÇÃO

Diante da manifestação nº 1114388 da nossa Coordenadora do CAOCIFE, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, informo que já estou diligenciando acerca da possibilidade de renovação do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do estado da Bahia, através do CAOCIFE e a Neoenergia Coelba, através do Sr. Ruinilton R. da Silva, diante dos objetivos interinstitucionais.

Desta forma, estaremos agendando uma reunião com a Coordenadora do CAOCIFE e o Sr. Ruinilton, Engenheiro Eletricista do Departamento de Eficiência Energética da Neonergeria Coelba, para o alinhamento das ações.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 21/06/2024, às 16:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114388** e o código CRC **B144F8E5**.

RE: Energia com Cidadania - Neoenergia Coelba x MPBA 2024

Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Sex, 21/06/2024 17:16

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>

Sr. Ruinilton, boa tarde,

Peço-lhe que nos informe para quem e quando foi encaminhado o email, mediante diálogo anterior, acerca da proposta de ampliação do Termo de Cooperação Técnica.

Agradeço, e estarei em diálogo com a nossa Coordenadora do CAOCIFE, na próxima terça-feira, acerca do agendamento da reunião.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 17:00

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>

Assunto: ENC: Energia com Cidadania - Neoenergia Coelba x MPBA 2024

Boa Tarde, Ângela Almeida

Conforme conversamos, estou enviando o histórico do e-mail que continha a proposta inicial de um novo Acordo de Cooperação Técnica. Esta proposta foi enviada pela primeira vez em novembro de 2023 para uma avaliação conjunta da parceria proposta entre a Neoenergia Coelba e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

O objetivo principal dessa parceria é a implementação conjunta do projeto 'Energia Com Cidadania'. Este projeto visa ampliar a oferta de serviços comerciais e promover a disseminação de informações sobre o uso eficiente da energia elétrica por parte da distribuidora em parceria com o MPBA ofertando projetos e/ou programas sociais em parceria com a Neoenergia Coelba, utilizando nossa infraestrutura (Carreta). Esperamos que essa colaboração traga benefícios significativos para todas as partes envolvidas.

Fico no aguardo de nossa reunião.

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de FutebolApoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia**Internal Use****De:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA**Enviada em:** sexta-feira, 12 de abril de 2024 18:07**Para:** 'lourival@mpba.mp.br' <lourival@mpba.mp.br>**Cc:** AMANDA DIAS SOUZA SANTOS <amanda.dias@neoenergia.com>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>; ANA CHRISTINA ROMANO MASCARENHAS <acmascarenhas@neoenergia.com>**Assunto:** RES: Energia com Cidadania - Neoenergia Coelba x MPBA 2024

Boa Tarde, Srº Lourival Miranda.

Gostaria de reforçar o nosso interesse em celebrar um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério Público da Bahia (MPBA) e a Neoenergia Coelba. O objetivo desse acordo é promover ações nas comunidades populares do estado da Bahia por meio do projeto Energia com Cidadania.

Estamos ansiosos para avançar nessa parceria e contribuir para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades locais. Acredito que este é o momento oportuno para elaborarmos o nosso Acordo de Cooperação Técnica. Em anexo, encaminho o documento para sua avaliação.

O intuito deste convênio é a reativação da parceria junto ao MPBA para implementação de projetos sociais junto as ações de eficiência energética (troca de lâmpadas ineficientes por Led) para a população de baixa renda no estado da Bahia, através do projeto Energia com Cidadania.

Sds,

**Ruinilton Ribeiro**

Engenheiro/ Depto Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario



Internal Use

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 10:24

Para: 'lourival@mpba.mp.br' <lourival@mpba.mp.br>

Cc: AMANDA DIAS SOUZA SANTOS <amanda.dias@neoenergia.com>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>; ANA CHRISTINA ROMANO MASCARENHAS <acmascarenhas@neoenergia.com>

Assunto: RES: Energia com Cidadania - Neoenergia Coelba x MPBA 2024

Prezado Senhor Lourival Miranda,

Escrevemos para solicitar a colaboração do MPBA na finalização da minuta do convênio mencionada neste e-mail.

Aguardamos ansiosamente seu retorno com as sugestões e alterações do MPBA.

Agradecemos a atenção e colaboração.

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro/ Depto Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia
risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario

**Internal Use****De:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA**Enviada em:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 11:11**Para:** lourival@mpba.mp.br**Cc:** AMANDA DIAS SOUZA SANTOS <amanda.dias@neoenergia.com>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>; ANA CHRISTINA ROMANO MASCARENHAS <acmascarenhas@neoenergia.com>**Assunto:** Energia com Cidadania - Neoenergia Coelba x MPBA 2024

Prezado, Lourival Miranda.

Bom dia.

Conforme alinhamento realizado com a Superintendente de Eficiência Energética da Neoenergia Coelba, Ana Mascarenhas, segue em anexo minuta para avaliação e contribuição do MPBA com contribuições sobre os projetos sociais ativos do MPBA. Após devolutiva, seguiremos com o processo de chancela da minuta e posterior carregamento no portal para coleta das assinaturas digitais dos representantes legais das partes envolvidas.

O intuito deste convênio é a reativação da parceria junto ao MPBA para implementação de projetos sociais junto as ações de eficiência energética (troca de lâmpadas ineficientes por Led) para a população de baixa renda no estado da Bahia, através do projeto Energia com Cidadania.

Sds,

**Ruinilton Ribeiro**

Engenheiro/ Depto Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario



Internal Use

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

RE: AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Ter, 25/06/2024 12:23

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>

Recebido!

Att,

ANGELA ALMEIDA

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:45

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar

<lorena.alencar@avsi.org.br>

Assunto: RES: AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

Bom dia, Ângela.

Confirmo minha presença no local previamente estabelecido. Adicionalmente, gostaria de informar que Ubiraci Santos e Lorena Alencar também estarão presentes.

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use**De:** Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>**Enviada em:** terça-feira, 25 de junho de 2024 11:01**Para:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Assunto:** AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Sr. Ruinilton Ribeiro da Silva, bom dia,

Conforme contato telefônico, em diálogo com a nossa Coordenadora do CAOCIFE, solicitamos sua confirmação da possibilidade de agendarmos a reunião para o dia 03/07/2024 às 14:00, aqui na sede do Ministério Público-CAB, situada na 5^a Avenida, nº 750, sala 134, Sede do Centro Administrativo da Bahia.

Em tempo, solicitamos que informe quantas pessoas virão lhe acompanhando, a fim de organizarmos a logística.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

MANIFESTAÇÃO

Informo à Coordenadora do CAOCIFE, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, que viabilizamos o agendamento da reunião, mediante confirmação através do email anexo, para o dia 03/07/2024 às 14:00, na sala de reuniões do CAOCIFE, com Sr. Ruinilton Ribeiro da Silva, Engenheiro Eletricista do Departamento de Eficiência Energética da Neonergia Coelba, para o alinhamento de possíveis alterações e renovação do Termo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 25/06/2024, às 12:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115486** e o código CRC **D53F2BE0**.

MANIFESTAÇÃO

No dia 03/07/2024, na sala de reuniões da Coordenação do CAOCIFE, foi realizada reunião com a Neoenergia Coelba e a Coordenadora deste Centro de Apoio, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, acerca da possibilidade e interesse na renovação do Termo de Parceria entre o MPBA e a Coelba, no âmbito do desenvolvimento das atividades pelos Projetos de ambas as Instituições.

Foi apresentado interesse na ampliação deste Termo de Parceria, diante da mudança de prioridades da Neoenergia Coelba, onde passou a atender com sua unidade móvel-carreta, a todo o Estado da Bahia, não apenas permanecendo em Salvador, o que comunga com os objetivos da Coordenação do Caocife. Desta forma, ficou acordado nesta reunião, que estariam encaminhando a minuta do Termo, a fim de que a Coordenadora do Caocife fizesse os possíveis ajustes para devolutiva à Coordenação de Contratos e Convênios do MPBA.

Assim sendo, estamos aguardando o envio desta minuta.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 10/07/2024, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135311** e o código CRC **9BEA7D7C**.

RES: AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Qui, 11/07/2024 10:56

Para:Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc:Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>;Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>;DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

 1 anexos (88 KB)

ACT - Coelba x MPBA (CAOCIFE) - 2024 - REV1.docx;

Bom dia, Ângela Almeida.

Tudo bem? Espero que sim !

Conforme nossa recente conversa, encaminho a minuta para avaliação e possíveis acréscimos pelo MPBA (destaque em vermelho) em relação aos serviços e projetos desenvolvidos nas comunidades.

Aproveito para solicitar informações sobre a data e o local dos eventos programados para 16/08, a fim de coordenarmos nossa participação.

Um forte abraço.

Sds,



Ruinalton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 12:23

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>

Assunto: RE: AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Recebido!

Att,

ANGELA ALMEIDA

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:45

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>

Assunto: RES: AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

Bom dia, Ângela.

Confirmo minha presença no local previamente estabelecido. Adicionalmente, gostaria de informar que Ubiraci Santos e Lorena Alencar também estarão presentes.

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use**De:** Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>**Enviada em:** terça-feira, 25 de junho de 2024 11:01**Para:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Assunto:** AGENDAMENTO REUNIÃO PRESENCIAL

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Sr. Ruinilton Ribeiro da Silva, bom dia,

Conforme contato telefônico, em diálogo com a nossa Coordenadora do CAOCIFE, solicitamos sua confirmação da possibilidade de agendarmos a reunião para o dia 03/07/2024 às 14:00, aqui na sede do Ministério Público-CAB, situada na 5^a Avenida, nº 750, sala 134, Sede do Centro Administrativo da Bahia.

Em tempo, solicitamos que informe quantas pessoas virão lhe acompanhando, a fim de organizarmos a logística.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or

any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

MANIFESTAÇÃO

Certifico que apòs encaminharmos o Termo de Cooperação Técnica para avaliação da Neoenergia Coelba, e retorno com a concordância dos termos referentes à ampliação e renovação, encaminhamos para ciência e manifestação da nossa Coordenadora do Caocife, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, a fim de encaminharmos para o Setor de Contratos e Convênios do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (email anexo).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 10/72/474, à: s 013 1àconArme Nto v ormati°o n57, 2àde 0f de Dezembro de 4747 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=7 inArmando o código eriAcador **1165082** e o código CRC **598DE29E**.

RES: Termo de Parceria

RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Ter, 30/07/2024 15:22

Para:Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc:Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>;Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>;DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

1 anexos (79 KB)

AMPLIAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COELBA (REV 01 - 30.07.24).docx;

Prezada, Ângela.

Boa tarde.

Prosseguindo, não identifico objeções quanto ao termo enviado, o que nos permite avançar no processo. Após a finalização da análise jurídica pelo MPBA, peço que o documento seja reenviado para nossa avaliação jurídica (Chancela) e, em seguida, procederemos com a assinatura por ambas as partes envolvidas.

Anexo novamente o documento, pois padronizei as cores e fontes do arquivo, ressalto que o conteúdo descritivo permanece inalterado.

Obg,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA

Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 09:49

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao (ubiraci.santos@avsi.org.br) <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos

Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Bom dia,
Ângela Almeida.

Confirmamos o recebimento do arquivo, irei verificar e em breve lhe dareis um retorno.

Temos o prazer de confirmar nossa presença de 12 a 16/08/2024, com nossa unidade móvel (foto Abaixo)no município de Itabuna e Barro Preto. Nesta semana iremos ofertar aos clientes a substituição de lâmpadas menos eficientes por LEDs, além de materiais educativos e brindes, como sacolas Ecobag e copos reutilizáveis. Paralelamente à promoção da eficiência energética, disponibilizaremos aos clientes a oportunidade de renegociar faturas pendentes atavies de pagamento no cartão de crédito.

Pro gentileza, para melhor alinhamento em campo nos informe contato para alinhamento operacional e facilitar a localização nesta semana.

Agência Móvel – Compacta



Sds,



Ruilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 20:08

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Assunto: Termo de Parceria

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, boa noite,

De ordem da nossa Coordenadora do Caocife, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, encaminhamos o Termo de Cooperação Técnica ampliado, para sua observação, onde foram acrescentados todos os pontos considerados pela Coordenadora, a fim de darmos seguimento junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Em tempo, gostaríamos de saber se poderão estar presentes conosco, no próximo mutirão, nas cidades de Itabuna e Barro Preto, no período de 12 a 16/08/2024, conforme cronograma já enviado.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

AMPLIAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (NEOENERGIA COELBA).

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Que passam a ser designados conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da **NEOENERGIA COELBA**, abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da **NEOENERGIA COELBA** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;
- (iii) **ENERGIA COM CIDADANIA** – Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da **NEOENERGIA COELBA**, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA** destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;

- (vi) A **NEOENERGIA COELBA** tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.
- (vii) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a Neoenergia Coelba.**

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a **COOPERAÇÃO DAS PARTES** que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da **NEOENERGIA COELBA**:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**.
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde o mesmo estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;

- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do MPBA:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do “Projeto Viver com Cidadania”); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1.** O prazo do presente termo será de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

- 5.1.** O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

- 6.2.** A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1. Toda comunicação entre a NEOENERGIA COELBA e a MPBA, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **paternidade.responsavel@mpba.mp.br**, pelo **MPBA**, e **risilva@neoenergia.com**, pela **NEOENERGIA COELBA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

8.2. O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará á Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

9. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela **NEOENERGIA COELBA**;

10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo **MPBA**;

10.3. Não haverá repasse de verbas entre as Partes;

10.4. Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

11.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA deverá Informar e obter anuênciá prévia da **NEOENERGIA COELBA** para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA COELBA**, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e **NEOENERGIA COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;

11.3. AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;

11.4. É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

13.1. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

13.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cybersegurança e proteção da informação.

13.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como

consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora dos dados pessoais com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2. Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3. Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética,

incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas

E por estarem assim justas e accordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2024

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS

DESPACHO

. Ciente

. Encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios do Ministério Pùblico do Estado da Bahia para a devida análise.

Aurivana Curvelo de Jesus Braga
Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 31/07/2024, às 14:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1165246** e o código CRC **89A02580**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pela Unidade demandante, e da análise da minuta acostada aos autos, observa-se tratar-se de um novo ajuste com objeto ampliado, relativamente ao anteriormente celebrado entre as partes e cuja vigência se encerra em 14/08/2024.

Neste sentido, observamos a necessidade de ajuste da proposta de minuta da Neoenergia, no sentido de:

1. Alterar a ementa da minuta para fazer constar tratar-se de um Termo de Cooperação Técnica;
2. Ajustar a cláusula de proteção de dados para fazer constar a cláusula padrão do CNMP;
3. Ajustar a cláusula de vigência, para fazer constar:

3.1 que a vigência começará a contar da última assinatura (haja vista que o instrumento será assinado digitalmente, de modo que é possível que as partes assinem em dias diversos);

3.2 cláusula de "convalidação dos efeitos dos atos praticados em decorrência do ajuste anteriormente celebrados, eventualmente praticados após 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do novo ajuste", em razão de o novo ajuste abranger o objeto do ajuste que se encerrará na referida data;

4. Sugerimos, ainda, que não haja previsão de assinatura em 02 vias, haja vista que o documento será assinado digitalmente, bem assim, que se faça constar que a data do documento é a data da assinatura digital;

Feitas tais considerações, anexamos ao presente a minuta ajustada (todas as proposições estão destacadas em fundo amarelo), solicitando a realização da interlocução com a Neonergia para validação da mesma, bem assim a juntada dos documentos constitutivos da referida empresa (estatuto/contrato social), documentos de representação do responsável pela subscrição do ajuste em nome da referida empresa (termo de posse/procuração, conforme o caso).

Após tais ajustes/complementações será necessário submeter o expediente à análise e manifestação da Assessoria Jurídica, antes da coleta das assinaturas pelas partes.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativo, em 05/08/2024, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1170787** e o código CRC **6B7060B3**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA - COELBA
(NEOENERGIA COELBA).**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Que passam a ser designados conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da **NEOENERGIA COELBA**, abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da **NEOENERGIA COELBA** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;
- (iii) **ENERGIA COM CIDADANIA** – Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da **NEOENERGIA COELBA**, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA** destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;

- (vi) A **NEOENERGIA COELBA** tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.
- (vii) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a Neoenergia Coelba.**

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a **COOPERAÇÃO DAS PARTES** que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da **NEOENERGIA COELBA**:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**.
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde o mesmo estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;

- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do **MPBA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do “Projeto Viver com Cidadania”); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- c) Auxiliar a **NEOENERGIA COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar à **NEOENERGIA COELBA** a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a **NEOENERGIA COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data **da última assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.

4.2. Considerando que o presente Termo de Cooperação se consubstancia numa renovação com ampliação de parceria celebrada entre as partes em 2022, com termo final de vigência em 14/08/2024, ficam convalidados os efeitos dos atos eventualmente praticados em decorrência do referido ajuste, entre 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1. O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2.A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1.Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPBA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **paternidade.responsavel@mpba.mp.br**, pelo **MPBA**, e **risilva@neoenergia.com**, pela **NEOENERGIA COELBA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1.As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

8.2.O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará á Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

9.

10. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela **NEOENERGIA COELBA**;

11.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo **MPBA**;

11.3. Não haverá repasse de verbas entre as Partes;

11.4. Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

12.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** deverá informar e obter anuênciá prévia da **NEOENERGIA COELBA** para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA COELBA**, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e **NEOENERGIA COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;

12.3. AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;

12.4. É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

14.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

14.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

15.2. Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

15.3. Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii)

violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas.

E por estarem assim justas e accordadas, os Partícipes rubricam, **na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.**

Salvador, **datado e assinado eletronicamente/digitalmente.**

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS

MANIFESTAÇÃO

Mediante despacho 1170787 da DCCL, encaminhamos, nesta data, via email, para a Coordenação da Neoenergia Coelba, as solicitações enviadas pelo Setor de Contratos e Convênios do MPBA, assim como a minuta do Termo de Cooperação Técnica com os ajustes, para validação (email anexo).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessor Técnico - Cmp 4, em 06/08/2024, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1173354** e o código CRC **F27C1E70**.

RE: Termo de Parceria

Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Ter, 06/08/2024 09:25

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

 2 anexos (196 KB)

DESPACHO DCCL NEOENERGIA.pdf; TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NEOENERGIA AJUSTES.docx;

Prezado Ruinilton, bom dia,

Após análise do Setor de Contratos e Convênios do MPBA, encaminhamos as solicitações e a minuta do Termo de Cooperação Técnica, com os ajustes observados pelo nosso Setor de Contratos e Convênios, para sua validação.

Além dos ajustes referentes ao Termo de Cooperação Técnica, ressaltamos os itens:

"Feitas tais considerações, anexamos ao presente a minuta ajustada (todas as proposições estão destacadas em fundo amarelo), solicitando a realização da interlocução com a Neonergia para validação da mesma, bem assim a juntada dos documentos constitutivos da referida empresa (estatuto/contrato social), documentos de representação do responsável pela subscrição do ajuste em nome da referida empresa (termo de posse/procuração, conforme o caso)."

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: terça-feira, 30 de julho de 2024 15:21

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>;

DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Prezada, Ângela.

Boa tarde.

Prosseguindo, não identifico objeções quanto ao termo enviado, o que nos permite avançar no processo. Após a finalização da análise jurídica pelo MPBA, peço que o documento seja reenviado para nossa avaliação jurídica (Chancela) e, em seguida, procederemos com a assinatura por ambas as partes envolvidas.

Anexo novamente o documento, pois padronizei as cores e fontes do arquivo, ressalto que o conteúdo descritivo permanece inalterado.

Obg,



Ruinalton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: RUINALTON RIBEIRO DA SILVA

Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 09:49

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao (ubiraci.santos@avsi.org.br) <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Bom dia,

Ângela Almeida.

Confirmamos o recebimento do arquivo, irei verificar e em breve lhe dareis um retorno.

Temos o prazer de confirmar nossa presença de 12 a 16/08/2024, com nossa unidade móvel (foto Abaixo)no município de Itabuna e Barro Preto. Nesta semana iremos ofertar aos clientes a substituição de lâmpadas menos eficientes por LEDs, além de materiais educativos e brindes, como sacolas Ecobag e copos reutilizáveis. Paralelamente à promoção da eficiência energética, disponibilizaremos aos clientes a oportunidade de renegociar faturas pendentes atavies de pagamento no cartão de crédito.

Pro gentileza, para melhor alinhamento em campo nos informe contato para alinhamento operacional e facilitar a localização nesta semana.

Agência Móvel – Compacta



Sds,



Ruilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 20:08

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Assunto: Termo de Parceria

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruilton, boa noite,

De ordem da nossa Coordenadora do Caocife, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, encaminhamos o Termo de Cooperação Técnica ampliado, para sua observação, onde foram acrescentados todos os pontos considerados pela Coordenadora, a fim de darmos seguimento junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Em tempo, gostaríamos de saber se poderão estar presentes conosco, no próximo mutirão, nas cidades de Itabuna e Barro Preto, no período de 12 a 16/08/2024, conforme cronograma já enviado.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

MANIFESTAÇÃO

Reiteramos, por email, nesta data, para a Neoenergia Coelba, a urgência do envio dos documentos solicitados pelo nosso Setor de Contratos e Convênios, cujo despacho foi encaminhado no dia 06/08/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessora Técnica, em 19/08/2024, às 15:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192319** e o código CRC **F0697DC6**.

RE: Termo de Parceria

Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Seg, 19/08/2024 15:13

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; lorena.alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Prezado Ruinilton, boa tarde,

Recebemos os ajustes referentes ao Termo de Cooperação Técnica, ao tempo em que estaremos aguardando o retorno de vocês quanto ao solicitado pelo Setor de Contratos e Convênios do MPBA:

"Feitas tais considerações, anexamos ao presente a minuta ajustada (todas as proposições estão destacadas em fundo amarelo), solicitando a realização da interlocução com a Neonergia para validação da mesma, bem assim a juntada dos documentos constitutivos da referida empresa (estatuto/contrato social), documentos de representação do responsável pela subscrição do ajuste em nome da referida empresa (termo de posse/procuração, conforme o caso)."

Caso tenha possibilidade de nos enviar ainda hoje, agradecemos.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral



De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 09:36

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; lorena.alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Ângela,
Bom dia.

Prosseguindo com o procedimento em questão, informamos que, após análise do nosso equipe jurídica, foram realizadas alterações pontuais no texto referente à cláusula anticorrupção, bem como ajustes na estrutura em determinados itens. O documento foi atualizado com o controle de revisões ativado. Diante das modificações realizadas, solicitamos uma nova avaliação por parte da equipe do MPBA. Na ausência de quaisquer objeções, estaremos aptos a proceder com a formalização e subsequente coleta de assinaturas.

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 09:25

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RE: Termo de Parceria

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Após análise do Setor de Contratos e Convênios do MPBA, encaminhamos as solicitações e a minuta do Termo de Cooperação Técnica, com os ajustes observados pelo nosso Setor de Contratos e Convênios, para sua validação.

Além dos ajustes referentes ao Termo de Cooperação Técnica, ressaltamos os itens:

" Feitas tais considerações, anexamos ao presente a minuta ajustada (todas as proposições estão destacadas em fundo amarelo), solicitando a realização da interlocução com a Neoenergia para validação da mesma, bem assim a juntada dos documentos constitutivos da referida empresa (estatuto/contrato social), documentos de representação do responsável pela subscrição do ajuste em nome da referida empresa (termo de posse/procuração, conforme o caso). "

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife
Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: terça-feira, 30 de julho de 2024 15:21

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Prezada, Ângela.

Boa tarde.

Prosseguindo, não identifico objeções quanto ao termo enviado, o que nos permite avançar no processo. Após a finalização da análise jurídica pelo MPBA, peço que o documento seja reenviado para nossa avaliação jurídica (Chancela) e, em seguida, procederemos com a assinatura por ambas as partes envolvidas.

Anexo novamente o documento, pois padronizei as cores e fontes do arquivo, ressalto que o conteúdo descritivo permanece inalterado.

Obg,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA

Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 09:49

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao (ubiraci.santos@avsi.org.br)<ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar

<lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Bom dia,
Ângela Almeida.

Confirmamos o recebimento do arquivo, irei verificar e em breve lhe dareis um retorno.

Temos o prazer de confirmar nossa presença de 12 a 16/08/2024, com nossa unidade móvel (foto Abaixo)no município de Itabuna e Barro Preto. Nesta semana iremos ofertar aos clientes a substituição de lâmpadas menos eficientes por LEDs, além de materiais educativos e brindes, como sacolas Ecobag e copos reutilizáveis. Paralelamente à promoção da eficiência energética, disponibilizaremos aos clientes a oportunidade de renegociar faturas pendentes atavies de pagamento no cartão de crédito.

Pro gentileza, para melhor alinhamento em campo nos informe contato para alinhamento operacional e facilitar a localização nesta semana.

Agência Móvel – Compacta



Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 20:08

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Assunto: Termo de Parceria

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, boa noite,

De ordem da nossa Coordenadora do Caocife, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, encaminhamos o Termo de Cooperação Técnica ampliado, para sua observação, onde foram acrescentados todos os pontos considerados pela Coordenadora, a fim de darmos seguimento junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Em tempo, gostaríamos de saber se poderão estar presentes conosco, no próximo mutirão, nas cidades de Itabuna e Barro Preto, no período de 12 a 16/08/2024, conforme cronograma já enviado.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

MANIFESTAÇÃO

Retornamos ao Setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia, os documentos solicitados a Neoenergia Coelba:

- Termo de Cooperação Técnica revisado pelo Setor Jurídico da empresa
- Estatuto da empresa
- Procuração anual da empresa
- Email contendo os nomes dos dirigentes da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessora Técnica, em 19/08/2024, às 16:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192516** e o código CRC **433F006B**.

RES: Termo de Parceria

RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Qui, 15/08/2024 09:38

Para:Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc:Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>;lorena.alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>;AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

1 anexos (95 KB)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NEOENERGIA AJUSTES.docx;

Ângela,
Bom dia.

Prosseguindo com o procedimento em questão, informamos que, após análise do nosso equipe jurídica, foram realizadas alterações pontuais no texto referente à cláusula anticorrupção, bem como ajustes na estrutura em determinados itens. O documento foi atualizado com o controle de revisões ativado. Diante das modificações realizadas, solicitamos uma nova avaliação por parte da equipe do MPBA. Na ausência de quaisquer objeções, estaremos aptos a proceder com a formalização e subsequente coleta de assinaturas.

Sds,



Ruinilton Ribeiro
Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais
Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900
+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949
risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 09:25

Para: RUINITON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar

<lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RE: Termo de Parceria

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Após análise do Setor de Contratos e Convênios do MPBA, encaminhamos as solicitações e a minuta do Termo de Cooperação Técnica, com os ajustes observados pelo nosso Setor de Contratos e Convênios, para sua validação.

Além dos ajustes referentes ao Termo de Cooperação Técnica, ressaltamos os itens:

" Feitas tais considerações, anexamos ao presente a minuta ajustada (todas as proposições estão destacadas em fundo amarelo), solicitando a realização da interlocução com a Neonergia para validação da mesma, bem assim a juntada dos documentos constitutivos da referida empresa (estatuto/contrato social), documentos de representação do responsável pela subscrição do ajuste em nome da referida empresa (termo de posse/procuração, conforme o caso). "

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: RUINITON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: terça-feira, 30 de julho de 2024 15:21

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Cc: Ubiraci Santos Da Purificacao <ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>;

DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: RES: Termo de Parceria

Prezada, Ângela.

Boa tarde.

Prosseguindo, não identifico objeções quanto ao termo enviado, o que nos permite avançar no processo. Após a finalização da análise jurídica pelo MPBA, peço que o documento seja reenviado para nossa avaliação jurídica (Chancela) e, em seguida, procederemos com a assinatura por ambas as partes envolvidas.

Anexo novamente o documento, pois padronizei as cores e fontes do arquivo, ressalto que o conteúdo descritivo permanece inalterado.

Obg,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de FutebolApoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024Great Place
To Work.
Certificada
Mar/2024 - Mar/2025
BRAZILSomos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia**Internal Use****De:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA**Enviada em:** terça-feira, 30 de julho de 2024 09:49**Para:** Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>**Cc:** Ubiraci Santos Da Purificacao (ubiraci.santos@avsi.org.br)<ubiraci.santos@avsi.org.br>; Lorena Bastos Alencar <lorena.alencar@avsi.org.br>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>**Assunto:** RES: Termo de Parceria

Bom dia,
Ângela Almeida.

Confirmamos o recebimento do arquivo, irei verificar e em breve lhe dareis um retorno.

Temos o prazer de confirmar nossa presença de 12 a 16/08/2024, com nossa unidade móvel (foto Abaixo)no município de Itabuna e Barro Preto. Nesta semana iremos ofertar aos clientes a substituição de lâmpadas menos eficientes por LEDs, além de materiais educativos e brindes, como sacolas Ecobag e copos reutilizáveis. Paralelamente à promoção da eficiência energética, disponibilizaremos aos clientes a oportunidade de renegociar faturas pendentes atavies de pagamento no cartão de crédito.

Pro gentileza, para melhor alinhamento em campo nos informe contato para alinhamento operacional e facilitar a localização nesta semana.

Agência Móvel – Compacta



Sds,



Ruilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 20:08

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Assunto: Termo de Parceria

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruilton, boa noite,

De ordem da nossa Coordenadora do Caocife, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, encaminhamos o Termo de Cooperação Técnica ampliado, para sua observação, onde foram acrescentados todos os pontos considerados pela Coordenadora, a fim de darmos seguimento junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Em tempo, gostaríamos de saber se poderão estar presentes conosco, no próximo mutirão, nas cidades de Itabuna e Barro Preto, no período de 12 a 16/08/2024, conforme cronograma já enviado.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

ANGELA ALMEIDA

Assessora Técnica do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -
COELBA (NEOENERGIA COELBA).

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA — NEOENERGIA COELBA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada NEOENERGIA COELBA, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Que passam a ser designados conjuntamente como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da NEOENERGIA COELBA, que abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da NEOENERGIA COELBA e da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto ENERGIA COM CIDADANIA;
- (iii) ENERGIA COM CIDADANIA – Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da NEOENERGIA COELBA, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto ENERGIA COM CIDADANIA destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;

- (vi) **A NEOENERGIA COELBA tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.**
- (vii) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a NEOENERGIA COELBA.**

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a COOPERAÇÃO DAS PARTES que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora NEOENERGIA COELBA, previamente acordados com o MPBA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**.
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde ~~o—mesmoeste~~ estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estes estiverem na unidade móvel;

- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;
- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do **MPBA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do “Projeto Viver com Cidadania”); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- c) Auxiliar a **NEOENERGIA COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) **Disponibilizar à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;**
- e) **Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.

4.2. Considerando que o presente Termo de Cooperação se consubstancia numa renovação com ampliação de parceria celebrada entre as partes em 2022, com termo final de vigência em 14/08/2024, ficam convalidados os efeitos dos atos eventualmente praticados em decorrência do referido ajuste, entre 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1. O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1. Toda comunicação entre a NEOENERGIA COELBA e a MPBA, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: paternidade.responsavel@mpba.mp.br, pelo MPBA, e risilva@neoenergia.com, pela NEOENERGIA COELBA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

8.2. O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará à Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

9.

10. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1.** *As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA;*
- 11.2.** *As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo MPBA;*
- 11.3.** *Não haverá repasse de verbas entre as Partes;*
- 11.4.** *Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 12.1.** *O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.*
- 12.2.** *O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA deverá Informar e obter anuência prévia da NEOENERGIA COELBA para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA COELBA, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e NEOENERGIA COELBA também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;*
- 12.3.** *AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;*
- 12.4.** *É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;*

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 13.1.** *As Partes elegem o Fórum da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA -- TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

- 14.1.** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2.** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 14.3.** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 14.4.** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 14.5.** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 14.6.** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.10** MPBA declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA COELBA** e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com.br (“Código de Ética” e “Política Anticorrupção”) e que os cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome,

em todas as suas relações contratuais com a **NEOENERGIA COELBA**, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, sendo recomendável, inclusive, a implantação de programa de integridade adequado aos seus negócios, com o objetivo de i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

13.20 MPBA também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a **NEOENERGIA COELBA**, a não promover, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA COELBA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

13.30 MPBA, seus agentes e qualquer pessoa que ajuda em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela Neoenergia decorrente do presente contrato ou de qualquer outro que o **MPBA** mantenha com a **NEOENERGIA COELBA** ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

13.40 MPBA deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente CONTRATO, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruir-lhos a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

13.5Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MPBA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem, permitindo, se necessário, à **NEOENERGIA COELBA**, ter acesso a tais documentos no caso de indícios razoáveis de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

13.60 MPBA deverá notificar, por escrito, à **NEOENERGIA COELBA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção

da **NEOENERGIA COELBA** ou qualquer obrigação desta Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

13.7.O descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE inocente, a rescisão do presente CONTRATO, observadas as penalidades previstas no CONTRATO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a PARTE responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

15.2. Aplica-se à execução do presente Termo, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2. Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas.

16.3.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1 452-4
CNPJ/ME nº 15 139 629/0001-94 | NIRE 29 300 003 816

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$3 050 000 000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais) e o capital integralizado é de R\$2 988 161 799,23 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), representado por 262 096 087 ações nominativas, divididas em 151 997 609 ações ordinárias, 27 220 069 ações preferenciais Classe A e 82 878 409 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 74



Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art 170, da Lei 6 404/76

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art 45, da Lei 6 404/76

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 75



o capital social representado por ações preferenciais "Classe A", e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um Conselheiro por este indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 76



Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 09 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente do Conselho de Administração será eleito, dentre os conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S A – Brasil, Balcão



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba, 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6 404/76 e regulamentação aplicável

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição

Parágrafo 8º - Vagoando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 78



recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros

Parágrafo 2º - *Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput acima*

Parágrafo 3º - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obsante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros

Parágrafo 4º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando

- a) a pedido, deferido pelo Presidente,
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho

Parágrafo 5º - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho

Parágrafo 6º - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro conselheiro. A representação se outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir

- - - - -

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 79



Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;
- (g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de reais).

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (h) Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$30 000 000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20 000 000,00 (vinte milhões de reais),
- (i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas,
- (j) escolher e destituir os auditores independentes,
- (k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria,
- (l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200 000 000,00 (duzentos milhões de reais),
- (m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária,
- (n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente,
- (o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente,
- (p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia,
- (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta, e
- (r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem *decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros*

SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO

Artigo 20 - O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”)

Parágrafo 1º - A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês

Parágrafo 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor

Artigo 22 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria"

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 82



Artigo 23 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 25 - Compete à Diretoria.

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

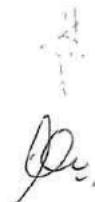
(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 83



- (h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art 202 da Lei nº 6 404/76;
- (i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;
- (l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200 000 000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$30 000 000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$20 000 000,00 (vinte milhões de reais);
- (n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200 000 000,00 (duzentos milhões de reais);
- (o) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, e
- (p) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$4 000 000,00 (quatro milhões de reais)

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente

- I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

01 02 03

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA,
- III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente,
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais,
- VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia,
- VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso,
- VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria, e
- IX. delegar autonoide aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar

Artigo 27 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria

Artigo 28 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal

Artigo 29 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições

- I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente,
- II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia,

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração

Artigo 30 - A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto

Artigo 31 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto, (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

 **JUCEB**



Artigo 33 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6 404/76

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício,

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto

Artigo 36 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal"

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 37 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do exercício,
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos

Artigo 38 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria,

- - -

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 87



2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei,

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B"

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6 404/76

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9 249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais

Parágrafo 5º - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório

Artigo 39 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6 404/76



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 88



Artigo 40 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art 287 da Lei nº 6 404/76, reverterão em benefício da Companhia

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica

Artigo 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES, CPF [REDACTED], advogado(a), inscrito(a) na OAB/ RJ sob nº 100362, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

AGOE da COELBA - 25 Páginas OAB da Advogada Responsável - 01 Página Publicação dos Editais de Convocação e das Demonstrações Financeiras - 15 Páginas

SALVADOR, 27 de abril de 2022.

VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 90



226148262

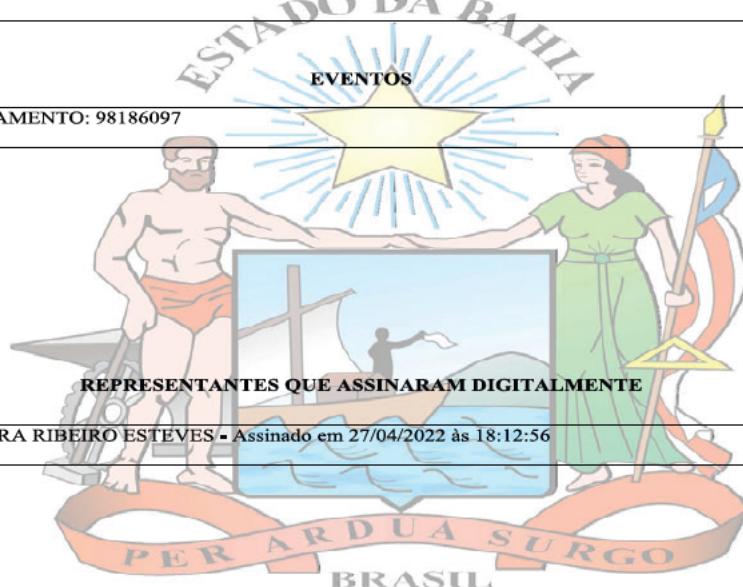
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROTÓCOLO	226148262 - 27/04/2022
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300003816
CNPJ 15.139.629/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98186097 DE 02/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 02/05/2022

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98186097



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2022



Certifico o Registro sob o nº 98186097 em 02/05/2022

Protocolo 226148262 de 27/04/2022

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68907960168955

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

Anexo Estatuto -Neoenergia (1192550)

SEI 19.09.02328.0016004/2024-81 / pg. 91

10º SERVIÇO NOTARIAL – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Tânia Castro Góes

Substituta Legal

Av. Nilo Peçanha, 26 – Loja/Sobreloja/2º Andar/3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

PROCURAÇÃO bastante que faz

**COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO
DA BAHIA - COELBA**, na forma
abaixo:

Matrícula Notarial Eletrônica: 088559.2024.06.21.00005531-18

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 21 dias do mês de junho de 2024, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 10º Serviço Notarial, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26, sobre loja – Centro, perante mim, Marcos da Costa Chagas, Substituto do Tabelião, portador da matrícula nº 94/11.804, com e-mail cartoriomc@hotmail.com, compareceu como **OUTORGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA, neste ato representadas por seus Diretores **Sr. RENATO DE ALMEIDA ROCHA**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], e **Sra. LUCIANA MAXIMINO MAIA**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ. A presente identificada como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos, cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como do presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Então, pela Outorgante, neste Ato foi dito o seguinte que por este Público Instrumento de Procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores nas pessoas dos **OUTORGADOS: GRUPO A: 1) Sr. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ CARVALHO JÚNIOR**, [REDACTED]

- 2) Sra.
LIDUINA RÉGIA BARBOSA, [REDACTED]
- 3) Sr. LEANDRO MAGALHÃES CAMPOS, [REDACTED]
- 4) Sr. FABIO DIAS
FOLCHETTI, [REDACTED]
- 5) Sr. JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES, [REDACTED]
- 6) Sr. EDUARDO BARONI
JÚNIOR, [REDACTED]
- 7) Sr.
LEONARDO FERREIRA DE MOURA, [REDACTED]
- 8) Sr. LEONARDO ALVES SANTANA, [REDACTED]
- 9) Sr.
JEAN CAETANO VIANA, [REDACTED]
- 10) Sra. CYNIRA ALANA LOPES DE ARAÚJO MALVEIRA, [REDACTED]
- 11) Sr. LEONARDO JOSÉ DA SILVA
SANTANA, [REDACTED]; 12) Sr.
BRENO FERNANDES LOBO NOGUEIRA, [REDACTED]
- 13) Sr. THIAGO MARTINS DE MORAIS, [REDACTED]
- 14) Sr. REINILSON RODRIGUES
CESARIO, [REDACTED])
Sr. POLLYMARK DE JESUS AGUIAR AQUINO, [REDACTED]
- 16) Sr. MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, [REDACTED]

- [REDACTED] 17) Sr. RICARDO
ROBLES LEITE, [REDACTED]
- [REDACTED]; 18) Sra. CAMILA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, [REDACTED]
- [REDACTED] 19) Sr. HERON
FONTANA, [REDACTED]
- [REDACTED]; 20) Sr. MARCELO RICHTER FERNANDEZ, [REDACTED]
- [REDACTED] 21) Sra. EVANI MONTECHESI DE SOUSA, [REDACTED]
- [REDACTED] 22) Sra. RAPHAELA
SAYURI YAMAMOTO, [REDACTED]
- [REDACTED] 23) Sra. ANAPAUЛА NOBRE FERREIRA, [REDACTED]
- [REDACTED] 24) Sr. FABIANO UCHOAS RIBEIRO, [REDACTED]
- [REDACTED] 25) Sra. ISABELA FRANZÃO
ROCHA ALMEIDA, [REDACTED]
- [REDACTED] 26) Sr. FRANCISCO GERALDO FRANCO JÚNIOR, [REDACTED]
- [REDACTED]; 27) Sr. WILLIAN CESAR DO NASCIMENTO, [REDACTED]
- [REDACTED] 28)
Sra. MANUELA FERNANDES PACHECO, [REDACTED]
- [REDACTED] 29) Sr. RICARDO LIMA ISHIKI, [REDACTED]
- [REDACTED] 30) Sr. RICARDO GOULART DE CARVALHO BRITO, [REDACTED]
- [REDACTED] 31) Sr. DAYSON

SEVERINO ARANTES, [REDACTED]

[REDACTED]
32) Sr. RAFAEL DURAN VARELA, [REDACTED]

GRUPO B: 1) Sr. LORENZO PERALES NAVAS, [REDACTED]

[REDACTED] 2) Sra. MILENA COSMO MACHADO NETTO, [REDACTED]

[REDACTED] 3) Sra.

MICHELLE DE FRIAS BRAZ, [REDACTED]

[REDACTED] 4) Sr. JOÃO CARDOSO RAMOS, [REDACTED]

[REDACTED] 5) Sra. DENISE GUTIERREZ FARIA, [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] 6) Sra. MARIANE CARVALHO

MEDEIROS, [REDACTED]

[REDACTED] 7) Sra. GLAUCIA MARQUES BARBOSA CHAVES, [REDACTED]

[REDACTED] 8) Sra. MARCELA

CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED]; 9) Sra. SILVIA RODRIGUES GALINDO, [REDACTED]

[REDACTED] 10) Sra. FABÍOLA MARIA DA

CRUZ DE ALMEIDA, [REDACTED]

11) Sr. WEDSON ROMERO PERES, [REDACTED]

[REDACTED] 12) Sr. RENATO FELIPPE DE ABREU ROSSI, [REDACTED]

13) Sr. MÁRCIO SILVEIRA DA SILVA,

14)

Sra. MARIANA DUARTE FLAIBAM,

PODERES: Todos

Outorgados terão poderes especiais vinculados às disposições estatutárias vigentes, e na forma destas para: (A) **sempre em conjunto de 2 (dois) Procuradores sendo obrigatoriamente um Outorgado do Grupo A e outro Outorgado do Grupo B** (aqui constituídos ou através de instrumento de procuração a parte, sendo o outro Procurador ou o Diretor, obrigatoriamente pertencente a outro Grupo de Diretoria na forma da norma de Outorga de Poderes da Outorgante) ou quaisquer um dos Outorgados em conjunto com um Diretor pertencente a outro Grupo de Diretoria na forma da norma de Outorga de Poderes da Outorgante: (i) assumir obrigações em nome da OUTORGANTE, bem como celebrar todos os instrumentos contratuais e convênios que se fizerem necessários ao cumprimento dessas obrigações e de atos relativos ao seu objeto social, e, em especial, receber, dar quitação em geral (sem se limitar, quando houver recebimento de valores será dada mediante o recebimento de cheque nominativo em nome da OUTORGANTE ou transferência para conta corrente de titularidade da mesma), transigir, firmar acordos e assinar tudo o que se fizer necessário perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações, agências reguladoras e associações setoriais para a perfeita assunção de obrigações em nome da OUTORGANTE; (ii) representar a OUTORGANTE perante bancos e outras instituições financeiras, podendo assumir obrigações de qualquer natureza, renegociar dívidas e contrair empréstimos junto aos referidos bancos e instituições financeiras, assinar contratos e notas de crédito bancário e seus respectivos aditivos; contratos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a contratos de fiança; onerar e alienar bens, e ainda os dar em garantia penhor cedular; contratar operações de câmbio, em todas as suas modalidades; contratar operações de derivativos, incluindo, mas não se limitando a swaps, futuros, termos, opções e todas as modalidades de derivativos que venham a ser ofertadas; garantir e endossar títulos de crédito, prestar fiança e conceder aval; prestar garantia real, incluindo a cessão fiduciária dos direitos creditórios; emitir e endossar notas promissórias, título de crédito rural, comercial, industrial e de exportação; (iii) assinar os Acordos Coletivos de Trabalho; (iv) assinar contratos de locação e rescindi-los, bem como as escrituras públicas correspondentes a compra de

imóveis e/ou escrituras de servidão de imóveis; (v) indicar e nomear prepostos em nome da OUTORGANTE; e, (vi) assinar carta de circularização. **(B) Os Outorgados, isoladamente, independentemente se do Grupo A ou do Grupo B**, poderão (i) assinar toda e qualquer correspondência geral de responsabilidade da OUTORGANTE; (ii) representar a OUTORGANTE perante Secretarias Estaduais da Fazenda, Delegacias da Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Caixa Econômica Federal e Prefeituras Municipais, com relação aos assuntos pertinentes à área fiscal, assinar ofícios, requerimentos e outros documentos legais e administrativos, interpor impugnações e recursos, enfim, assinar toda e qualquer correspondência geral de responsabilidade da OUTORGANTE perante tais órgãos; (iii) representar a OUTORGANTE: (iii.i) junto ao DETRAN e ao BPRF, com a finalidade de solicitar e receber as segundas vias dos documentos e do Licenciamento Anual dos veículos de propriedade da OUTORGANTE, do Certificado de Registro de Veículo – RENAVAM, no caso de alteração das características do veículo (adaptação referente aos equipamentos hidráulicos, alteração do tipo de combustível, entre outras), emplacamento ou mudanças de placas, assinar recibo de transferência de veículos junto ao DETRAN, obter informações complementares relativas às multas de trânsito imputadas aos veículos de propriedade da OUTORGANTE junto ao órgão competente do DETRAN, ou seja, Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI; (iii.ii) assinar Contrato de Trabalho e pactos adjetos, anotações na CTPS, inclusive admissão e rescisão, bem como liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; (iii.iii) representar a OUTORGANTE junto aos competentes Sindicatos; (iii.iv) assinar recibo de entrega de chaves; e, (iii.v) representar a OUTORGANTE perante aos órgãos da administração direta e/ou indireta quer sejam federais, estaduais ou municipais, podendo assinar requerimentos, solicitações, esclarecimentos, documento, assinar ofícios e outros documentos legais e administrativos, interpor impugnações e recursos, enfim, assinar toda e qualquer correspondência geral de responsabilidade da OUTORGANTE perante tais órgãos. Podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ao pleno e fiel desempenho deste mandato, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos. Os **Outorgados** deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE A PARTIR DO DIA 12 DE JULHO DE 2024 E SERÁ VÁLIDA ATÉ O DIA 11 DE JULHO DE 2025. Havendo desligamento de qualquer um dos OUTORGADOS do quadro de qualquer uma da OUTORGANTE, sua controladora ou sociedades sob controle comum, os poderes que lhe foram conferidos neste Instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do**

respectivo desligamento. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferidos pelos Representantes da Outorgante que por estes se responsabilizam. O presente identificado como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos; cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como a presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferido pela Outorgante que por esta se responsabiliza civil e criminalmente. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta Procuração que lhe sendo lida em voz alta, aceita (m), outorga (m) e assina (m), dispensando as testemunhas instrumentárias como lhe faculta o artigo 240 de CNCGJ/RJ. Declarando, ainda, que se encontre em pleno exercício de sua responsabilidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 2002, isentando o cartório e o escrevente de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade de gerir sua pessoa e bens; direitos e deveres. Certifico que foram recebidas as custas devidas pela lavratura desta procuração na importância de R\$ 337,10, Totalizando R\$ 337,10 acrescido das Leis, R\$67,42 (20% FETJ – Lei 3219/99), R\$16,85 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R\$16,85 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R\$20,22 (6% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, mais R\$6,74* (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais Distribuição 6º Distribuidor R\$143,91, mais ISS R\$17,74, valor do selo R\$ 2,59 das contribuições devidas a cada uma das entidades do Estado do Rio de Janeiro. Eu Marcos da Costa Chagas, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro, o presente Ato colhendo a assinatura PARTE: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (RENATO DE ALMEIDA ROCHA e LUCIANA MAXIMINO MAIA)**. Procuração TRASLADADA bem e fielmente nesta data de 21 de junho de 2024, nestas Notas na cidade do Rio de Janeiro.li e encerro o presente Ato colhendo a assinatura digital.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETH95259-PUM

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos>

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA
CPF: 085.872.307-78
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 02/07/2024 13:33:53 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZKXMR-ELHKX-4HH5H-642P2

Matrícula Notarial Eletrônica: 088559.2024.06.21.00005531-18

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA (CPF [REDACTED] em
02/07/2024 13:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZKXMR-ELHKX-4HH5H-642P2>

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativo, a1em 9/ 0208941 às 85:/ / 1conforme Ato Normati, o nv 84º 1de / 7 de Dezembro de 9898 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **1195274** e o código CRC **1A7D1D1A**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02328.0016004/2024-81

ORIGEM: CAOCIFE

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E COELBA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER N°. 529/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**, concessionária de serviços públicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, visando implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora NEOENERGIA COELBA, previamente acordados com o MPBA.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

De logo, pontua-se que, de acordo com o relato da unidade interessada, o ajuste ora analisado estabelece objeto ampliado em relação ao termo anteriormente firmado entre as partes, o qual teve sua vigência encerrada em 14/08/2024, conforme notícia o doc. SEI 1097887.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêner ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros**

instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - **A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.**

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando o compartilhamento de informações, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto à representação da organização partícipe, mencione-se a necessidade de que, quando da subscrição do termo, sejam observadas as regras definidas na procuração pública vinculada ao doc. SEI 1192581.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1192546), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Mencione-se o teor do subitem 4.2, responsável pela convalidação dos efeitos dos atos eventualmente praticados desde o fim da vigência do

acordo anterior, finalizado em 14/08/2024. A convalidação é instituto previsto no art. 41 da Lei Estadual nº. 12.209/20115, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Na hipótese, verifica-se o prévio acordo de vontades entre os partícipes, razão pela qual o vínculo de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura da avença e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, tratar-se de termo de cooperação em que, como visto, os interesses das partes são convergentes.

Em relação aos demais dispositivos da minuta, observa-se a inclusão da cláusula décima terceira, que versa sobre práticas de integridade e anticorrupção. **Ocorre que, a despeito da relevância do tema, as disposições incluídas no instrumento não parecem revelar perfeita adequação ao presente caso.**

Em primeiro plano, as previsões determinam que o MPBA declare “**conhecer** o Código de Ética da NEOENERGIA COELBA e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com.br (“Código de Ética” e “Política Anticorrupção”) e que os cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações contratuais com a NEOENERGIA COELBA”. Complementa com a previsão de que o MPBA “obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, **incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a NEOENERGIA COELBA**” a não praticar quaisquer das ações estabelecidas no instrumento.

O referido Código e Política, no entanto, dizem respeito a instrumentos de aplicação interna da Companhia partícipe. Da leitura do Código de Ética, extrai-se o seguinte a respeito de sua abrangência:

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste Código de Ética **aplicam-se às Pessoas da NEOENERGIA** (executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da empresa do Grupo na qual prestam seus serviços, **bem como a todos os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas que integram o Grupo e às empresas, embora não integrantes do Grupo, nas quais a Companhia detenha participação e exerça influência na gestão**, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
2. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética, bem como suas subsidiárias, serão excluídas do âmbito de aplicação deste Código de Ética, devendo, contudo, tais códigos de conduta ou ética serem inspirados pelo Propósito e Valores da Companhia e nos princípios contidos neste Código de Ética.
3. As empresas do Grupo deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional nos locais em que desenvolvem suas atividades.
4. Este Código de Ética aplica-se, conforme o caso, a administradores, profissionais e fornecedores de joint ventures, associações temporárias de empresas e outras associações equiparadas, quando a Companhia assumir a sua gestão.
5. As Pessoas da NEOENERGIA que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes a ele devem observar o Código de Ética no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Grupo. Nas empresas e entidades em que o Grupo, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, as Pessoas da NEOENERGIA que representam o Grupo promoverão o cumprimento das disposições do Propósito e Valores da Companhia e os padrões de conduta estabelecidos no seu Código de Ética. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA deverá ser consultada.
6. O cumprimento do Código de Ética é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.
7. As Pessoas da NEOENERGIA que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o Código de Ética. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no Grupo.

A Política Anticorrupção, por sua vez, prevê:

3. RESPONSABILIDADES - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 **Esta Política se aplica aos Profissionais da Sociedade e demais sociedades integrantes do Grupo**, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação, **bem como a terceiros que atuem em nome da Sociedade ou das demais companhias do Grupo**.

3.2 Esta Política e os princípios nela contidos deverão ser adotados por todas as empresas que compõem o Grupo. Esta Política também deverá ser cumprida pelos Profissionais que: (i) exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas empresas em que o Grupo detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância de normas e políticas equivalentes nessas empresas; (ii) atuem nas associações ou fundações das quais qualquer empresa do Grupo participe como membro ou mantenedora; ou (iii) sejam fornecedores e prestadores de serviço - inclusive quaisquer agentes, intermediários ou terceiros, que se relacionem ou trabalhem com o Grupo - os quais devem observar e cumprir com as disposições desta Política Contra a Corrupção e a Fraude e do Código de Ética da Sociedade, observado o disposto no item 4, alíneas “r” e “s”.

3.3 As companhias que compõem o Grupo podem, após prévia consulta à Unidade de Compliance da Sociedade, adotar políticas e padrões que adaptem e desenvolvam os princípios abrangidos nesta Política Contra a Corrupção e a Fraude às especificidades de cada jurisdição ou negócio. Contudo, essas políticas e padrões devem estar em absoluta conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política.

3.4. As pessoas que atuem como representantes da Sociedade e demais sociedades do Grupo em sociedades e entidades não pertencentes ao Grupo,

observarão e, na medida do possível, promoverão em tais sociedades a adoção dos princípios de combate à fraude e à corrupção previstos nesta Política.

3.5. Esta Política também se aplica às joint ventures, acordos temporários e outras situações equivalentes, nas quais a Sociedade ou outra companhia do Grupo exerça influência na gestão

A cláusula ora analisada ainda estabelece a obrigação de que o MPBA notifique a NEOENERGIA COELBA quanto à eventuais infrações, sugerindo uma hierarquia que desafia a lógica de cooperação do ajuste pretendido.

Ainda que se compreenda a relevância de coibir práticas que violem a ética e/ou atos de corrupção, fato é que o MPBA não se sujeita à disciplina dos normativos internos estabelecidos pelo ente participante, os quais fixam condições específicas compatíveis com sua atividade.

Precisamente quanto aos subitens 13.4 e 13.5 observa-se a previsão de circunstâncias associadas a contratos em espécie, a exemplo de subcontratação e documentação de cobrança, instrumentos não compatíveis com o Termo de Cooperação que se pretende celebrar.

Diante de tais apontamentos, **recomenda-se a alteração da cláusula décima terceira de modo a estabelecer previsão compatível com a realidade dos entes participantes, e com a natureza de cooperação do termo pretendido.** Neste sentido, a título exemplificativo, e com base no teor da obrigação contida no Termo de Cooperação anteriormente firmado entre as partes, sugere-se a seguinte redação:

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

Observa-se, ainda, que não houve a juntada de plano de trabalho, elemento previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, apto a descrever as atividades a serem executadas no âmbito do acordo. Recomenda-se que as partes interessadas avaliem a necessidade de elaboração do instrumento no presente caso, considerando seu conteúdo ser revestido por elementos de cunho técnico, os quais se inserem entre as competências da unidade demandante.

Por fim, visando adequação aos padrões de formatação dos instrumentos obrigacionais, recomenda-se a supressão das numerações indicativas dos subitens “1.1”, “5.1” e “9.1”, pois estão inseridas em cláusulas com apenas um único parágrafo, tornando desnecessária a manutenção dessa subdivisão. Ademais, recomenda-se a revisão das numerações inseridas no instrumento, haja vista ocorrências como, por exemplo, a duplidade de tais indicações na cláusula décima quarta, além da equivocada indicação da cláusula décima quarta seguida pela décima segunda.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do Acordo de Cooperação (doc. SEI 1192546)**, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. seja revisada a previsão estabelecida na cláusula décima terceira, de modo a estabelecer práticas de integridade e anticorrupção que sejam compatíveis com a realidade dos entes participantes, bem como com a natureza de cooperação do termo pretendido.
- b. seja analisada a necessidade de elaboração de plano de trabalho no presente caso, considerando a natureza técnica do referido documento. Não sendo o caso, recomenda-se que a unidade interessada registre nos autos os motivos de sua não elaboração, considerando os requisitos de instrução processual do art. 44 da Lei nº 14.133/2021;
- c. sejam revistas as numerações indicativas inseridas na minuta, de modo a garantir a ordem lógica das informações, e a adequação aos padrões de formatação dos instrumentos firmados no âmbito deste MPBA.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Assessor de Gabinete/SGA, em exercício

Analista Técnico-Jurídico

Matrícula nº. 353.707

Bel a. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** - Analista Técnico, em 22/08/2024, às 09:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Oficial Administrativo II, em 22/08/2024, às 14:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1196685** e o código CRC **7B647521**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 529/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**, concessionária de serviços públicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, visando implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora NEOENERGIA COELBA, previamente acordados com o MPBA.

Ante o exposto, encaminhe-se este o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes quanto ao atendimento aos itens "a" a "c" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/08/2024, às 11:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1198842** e o código CRC **8CCF4846**.

DESPACHO

Em atenção ao teor da deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente ao CAOCIFE para conhecimento da manifestação da Assessoria Jurídica, em especial no que diz respeito à:

1. Necessidade de a Unidade justificar a desnecessidade de elaboração de Plano de Trabalho (ou elaborar um instrumento conforme modelo em anexo);
2. Necessidade de dar ciência à Neoenergia acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo);

Sugere-se a leitura do parecer jurídico doc 1196685 e encaminhamento do mesmo à Neoenergia para fundamentar as alterações propostas na minuta.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 06/02/2024, 9s 8: 183, conforme Ato Normativo nº 88º, de 75 de Dezembro de 0808 - Ministério Pùblico do Ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seil.sistemasmpba.mp.br/sei/controlador_e_terno.php?box_acao=documento_conferir=id_or&ao_acesso_e_terno?8 informando o código de verificação 1200954 e o código de Rô D3C8AE1Eh

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -
COELBA (NEOENERGIA COELBA).**

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 - Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Que passam a ser designados conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da **NEOENERGIA COELBA**, que abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da **NEOENERGIA COELBA** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;
- (iii) **ENERGIA COM CIDADANIA** - Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da **NEOENERGIA COELBA**, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA** destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- (vi) A **NEOENERGIA COELBA** tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.

(vii) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA** tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a **NEOENERGIA COELBA**.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a **COOPERAÇÃO DAS PARTES** que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora **NEOENERGIA COELBA**, previamente acordados com o **MPBA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**;
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde este estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estes estiverem na unidade móvel;
- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;
- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do **MPBA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do “Projeto Viver com Cidadania”); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- c) Auxiliar a **NEOENERGIA COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar à **NEOENERGIA COELBA** a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a **NEOENERGIA COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1.O prazo do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.

4.2.Considerando que o presente Termo de Cooperação se consubstancia numa renovação com ampliação de parceria celebrada entre as partes em 2022, com termo final de vigência em 14/08/2024, ficam convalidados os efeitos dos atos eventualmente praticados em decorrência do referido ajuste, entre 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser modificado mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1.O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2.A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1.Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPBA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **paternidade.responsavel@mpba.mp.br**, pelo **MPBA**, e **risilva@neoenergia.com**, pela **NEOENERGIA COELBA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1.As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

8.2.O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará á Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

9.

10. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela **NEOENERGIA COELBA**;

10.2As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo **MPBA**;

10.3Não haverá repasse de verbas entre as Partes;

10.1 Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.10 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

11.12 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA deverá Informar e obter anuênciia prévia da **NEOENERGIA COELBA** para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA COELBA**, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e **NEOENERGIA COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do **PROJETO**;

11.13 AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;

11.14 É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

12.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

12.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.10 **MPBA** declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA COELBA** e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com.br ("Código de Ética" e "Política Anticorrupção") e que os cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações contratuais com a **NEOENERGIA COELBA**, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, sendo recomendável, inclusive, a implantação de programa de integridade adequado aos seus negócios, com o objetivo de i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

13.20 **MPBA** também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a **NEOENERGIA COELBA**, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA COELBA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

13.30 **MPBA**, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela Neoenergia decorrente do presente contrato ou de qualquer outro que o **MPBA** mantenha com a **NEOENERGIA COELBA** ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou

agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

13.40 MPBA deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente CONTRATO, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruir os fornecedores a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

13.5 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MPBA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem, permitindo, se necessário, à **NEOENERGIA COELBA**, ter acesso a tais documentos no caso de indícios razoáveis de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

13.60 MPBA deverá notificar, por escrito, à **NEOENERGIA COELBA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção da **NEOENERGIA COELBA** ou qualquer obrigação desta Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

13.70 descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE inocente, a rescisão do presente CONTRATO, observadas as penalidades previstas no CONTRATO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a PARTE responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

14.

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo

o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

15.

16.

17.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

17.1.Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

17.2.Aplica-se à execução do presente Termo, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

18.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

18.1.As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A ESCOLA DA MAGISTRATURA XXXXXXXX E O INSTITUTO DIÁLOGO DOS SABERES XXX

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 14.634/2023.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

CEAF – CENTRO DE ESTUDOS XXXXXXXXX

CNPJ: 13.937.149/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4^a Avenida, nº 417, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.715-002

TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

EMAB – ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA

CNPJ: 13.937.149/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4^a Avenida, nº 417, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.715-002

TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como viabilizar a disponibilização do a realização do Curso Internacional de Mediação Circular Narrativa, a membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e aos associados da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, na modalidade à distância, apresentados nas plataformas Zoom e Maestrus, com a finalidade de ampliar os conhecimentos de membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado do Bahia e público externo, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa a promoção da segurança institucional, o combate à criminalidade organizada, a manutenção da ordem pública e a segurança do patrimônio estatal, quando desenvolvida atividade ministerial que apresente risco de aglomeração, manifestação ou conturbação pública, e, também, a segurança dos membros ameaçados sob risco decorrente do exercício de suas funções.

4 – JUSTIFICATIVA

A intervenção policial se faz necessária não só em razão do Poder de Polícia conferido ao policial militar, mas também pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança impostos pela PMBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução de oficinas de capacitação para produção de audiovisuais ambientais pelos alunos participantes do projeto Eco ids e Eco Teens...

5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:

5.2.1 Serão selecionados 30 (trinta) estudantes para cada uma das oficinas, oriundos de três escolas municipais, duas escolas estaduais e uma escola da rede privada de ensino indicadas pelo Conselho Editorial do Projeto Eco Kids e Eco Teens, mediante seleção promovida pelas próprias escolas, em Vitória da Conquista;

5.2.2 As oficinas se desenvolverão através de módulos de capacitação, desmembrados da seguinte maneira:

5.2.2.1 1º Módulo: Momento de Sensibilização, com exibição de filmes, comentários e apresentação das ações a serem desenvolvidas;

5.2.2.2 2º Módulo: Oficina de Roteiro – Introdução à Produção de Audiovisual;

5.2.2.3 3º Módulo: Oficina de Captação de imagens;

5.2.2.4 4º Módulo: Oficina de Edição de Imagens;

5.2.3 Elaboração de edital para concurso para seleção de audiovisuais;

5.2.4 A escolha e classificação dos audiovisuais para a exibição da Mostra Cinematográfica será realizada por uma Comissão Julgadora e acompanhada pelo Conselho editorial dos jornais Eco Kids e Eco Teens, nos termos do Edital retromencionado;

5.2.5 Serão emitidos certificados de participação e premiação para os três primeiros classificados em cada categoria de vídeo, nos termos do edital referido no item 5.2.3, bem assim para as escolas e os professores que acompanharam as atividades dos três primeiros classificados;

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades dos policiais militares serão executadas de forma remota por meio de transmissão de vídeo aulas/aulas ao vivo por meio da plataforma xxxxxxxx.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e a finalizar em ____/____/____.

7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 60 (sessenta) dias, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral

SECRETÁRIO DA SEGUNRAÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Secretário

DESPACHO

Tendo em vista o teor do despacho 1200954, encaminhe-se o presente expediente à Assessora Administrativa deste Centro de Apoio a fim de que adote as providências necessárias para o atendimento das necessidades apontadas.

Posteriormente, retorno-me.

Aurivana Curvelo de Jesus Braga

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 26/08/2024, às 16:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1202354** e o código CRC **3A29C68F**.

AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Seg, 02/09/2024 11:00

Para:RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cco:Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>

 3 anexos (536 KB)

MINUTA AJUSTADA COELBA.docx; DESPACHO DCCL HOJE.pdf; PARECER JURÍDICO AJUSTE COELBA.pdf;

Prezado Ruinilton, bom dia,

Encaminhamos o último despacho do nosso Setor de Contratos e Convênios e o Parecer Jurídico, a fim de que possam visualizar o último ajuste na minuta do nosso Termo de Cooperação Administrativa, no que tange ao **item b do despacho anexo**:

"2. Necessidade de dar ciência à Neonergia acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo".

Desta forma, solicitamos o retorno da sua aprovação no ajuste correspondente (minuta anexa).

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral



MANIFESTAÇÃO

Após encaminhamento da proposta de nova minuta do Termo de Cooperação Técnica e do Parecer Jurídico, conforme Despacho da DCCL 1200954, e mediante despacho da Coordenadora do Caocife 1202354, enviamos para a Coordenação da Neoenergia/Coelba, a fim de avaliarem e nos retornarem. Após análise do setor jurídico da referida Instituição, recebemos a solicitação para realizarmos uma reunião interinstitucional, a fim de avaliar a solicitação do nosso Setor Jurídico, de Contratos e Convênios. Assim sendo, após diálogo com a nossa Coordenadora do Caocife, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, agendamos uma reunião, pelo aplicativo microsoft teams, com as presenças da nossa Assessoria Jurídica, do nosso setor de Contratos e Convênios, com o setor administrativo e assessoria jurídica da Neoenergia/Coelba, para esta data, 16/09/2024, às 10:00.

A reunião ocorreu então pelo teams com as presenças: minha; de Paula Souza de Paula (DCCL); de Maria Paula Simões Silva, de Eduardo Loula Novais de Paula, de Carla Baião Dultra (Assessoria Jurídica do MPBA); de André Luis Lucena de Araújo (Gerente da Neoenergia) e Luana Moreira Pimentel (Assessora Jurídica da Neoenergia). Após diálogos nesta reunião, onde foi devidamente gravada, após explanações de ambas as Instituições, o Sr. André encaminhará a nova minuta do Termo de Cooperação Técnica, com as cláusulas revisadas, para avaliação da nossa assessoria jurídica. Tão logo receba, estarei enviando, por este processo, para a DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessora Técnica, em 16/09/2024, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1233494** e o código CRC **0CE264BD**.

ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Qui, 12/09/2024 08:59

Para:Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>;AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Cc:DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Ângela, bom dia.

Após análise do nosso departamento de compliance, entendemos que, será necessária uma reunião para convergirmos para um propósito em comum entre as partes.
Diante do exposto, poderia verificar a disponibilidade por parte do MPBA para esta reunião via Teams?

Informo que, em virtude do meu período de férias que se inicia em 16/09, o acompanhamento desta pauta será realizado pelo [@AGEU COSTA GUIMARAES](#), membro da equipe jurídica, que estará em cópia neste e-mail para futuras tratativas

Obrigado,

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial das Seleções Brasileiras Femininas de Futebol



Apoiadora do Rock in Rio Brasil 2024

Somos um ótimo lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia**Internal Use****De:** AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>**Enviada em:** quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:23**Para:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Cc:** KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>**Assunto:** RES: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA[@Ruinilton](#), bom dia!

Conversei com André Luis (gerente de compliance) nesta manhã e ele me fez observações bastante pertinentes sobre as alterações sugeridas pelo MP.
Teria como você conseguir uma agenda com eles para conversarmos a respeito?

Me retorno assim que possível, por favor.

Abs!

Internal Use**De:** AGEU COSTA GUIMARAES**Enviada em:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 09:31**Para:** contratoscompliance-Redes <contratoscompliance-Redes@neoenergia.com>**Cc:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>**Assunto:** ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prezados,

Cf. aparecer anexo, recebemos a negativa do Ministério Público em seguiremos com a nossa cláusula anticorrupção padrão no instrumento cooperativo anexo. A alegação do MP é no sentido de que o nosso clausulado não seria apropriado para a celebração deste tipo de compromisso junto ao órgão, sugerindo o novo texto abaixo.

Apesar de entender de que não haveria impedimento, seria possível, pela óptica de Compliance, aceitarmos a sugestão do MP?

Desde já grato

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
 Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 14:53
 Para: AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>
 Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
 Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ageu.

Poderia avaliar?

O MPBA sofreu uma substituição de no item CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, e gostaria do nosso De acordo.

Sds,



Ruinilton Ribeiro
 Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais
 Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900
 +55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949
risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
 das Seleções Brasileiras
 Femininas de Futebol



Apoiadora do
 Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
 lugar para se trabalhar!
 #OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
 Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:00
 Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
 Assunto: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Encaminhamos o último despacho do nosso Setor de Contratos e Convênios e o Parecer Jurídico, a fim de que possam visualizar o último ajuste na minuta do nosso Termo de Cooperação Administrativa, no que tange ao **item b do despacho anexo**:

"2. Necessidade de dar ciência à Neonergeria acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo".

Desta forma, solicitamos o retorno da sua aprovação no ajuste correspondente (minuta anexa).

Atenciosamente,

Angela Almeida
 Assessora Administrativa IV do Caocife
 Ministério Pùblico do Estado da Bahia
 71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada. O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou

manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -
COELBA (NEOENERGIA COELBA).

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 - Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador - BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Que passam a ser designados conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da **NEOENERGIA COELBA**, que abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da **NEOENERGIA COELBA** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;
- (iii) **ENERGIA COM CIDADANIA** - Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da **NEOENERGIA COELBA**, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA** destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- (vi) A **NEOENERGIA COELBA** tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.

(vii) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA** tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a **NEOENERGIA COELBA**.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a **COOPERAÇÃO DAS PARTES** que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora **NEOENERGIA COELBA**, previamente acordados com o **MPBA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da **NEOENERGIA COELBA**:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**.
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde este estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estes estiverem na unidade móvel;
- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;
- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do MPBA:

- Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do "Projeto Viver com Cidadania"); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do "Projeto Paternidade Responsável";
- Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- Auxiliar a **NEOENERGIA COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- Disponibilizar à **NEOENERGIA COELBA** a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- Indicar, em comum acordo com a **NEOENERGIA COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.

4.2. Considerando que o presente Termo de Cooperação se consubstancia numa renovação com ampliação de parceria celebrada entre as partes em 2022, com termo final de vigência em 14/08/2024, ficam convalidados os efeitos dos atos eventualmente praticados em decorrência do referido ajuste, entre 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser modificado mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1. Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPBA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **paternidade.responsavel@mpba.mp.br**, pelo **MPBA**, e **risilva@neoenergia.com**, pela **NEOENERGIA COELBA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

8.2. O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará á Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

9.

10. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela **NEOENERGIA COELBA**;

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo **MPBA**;

11.1. Não haverá repasse de verbas entre as Partes;

11.1. Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** deverá informar e obter anuênciá prévia da **NEOENERGIA COELBA** para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA COELBA**, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e **NEOENERGIA COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do **PROJETO**;

12.1. AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;

12.1. É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

13.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.1. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.1. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

13.1. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.1. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 O MPBA declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA COELBA** e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com. Cujo objetivo é: i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

13.2 O MPBA também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a **NEOENERGIA COELBA**, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA COELBA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

13.2 O MPBA deverá notificar, por escrito, à **NEOENERGIA COELBA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

13.20 descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE inocente, a rescisão do presente CONTRATO, observadas as penalidades previstas no CONTRATO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a PARTE responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

13.30 MPBA, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela Neoenergia decorrente do presente contrato ou de qualquer outro que o **MPBA** mantenha com a **NEOENERGIA COELBA** ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

13.40 MPBA deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente CONTRATO, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruir os a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

13.5Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MPBA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem, permitindo, se necessário, à **NEOENERGIA COELBA**, ter acesso a tais documentos no caso de indícios razoáveis de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

14.

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

15.

16.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

17.2. Aplica-se à execução do presente Termo, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

18.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS

DESPACHO

Da análise da minuta acostada aos autos pela unidade demandante, não fora identificadas necessidades de ajustes adicionais.

Deste modo, encaminhamos o expediente à Unidade demandante a fim de que sejam adotadas as diligências necessárias à coleta de assinatura da Neoenergia.

Após, retorno-se a esta Coordenação para coleta de assinatura do Procurador Geral de Justiça.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativo, a1em 9/ 08208941 às 6: f6N1 conforme Ato
° ormati, o n78451de 6: de Dezembro de 9898 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código , erivador **1250381** e o código CRC **5AF116B7**.

MANIFESTAÇÃO

Após Despacho da DCCL de nº 1250381, encaminhamos a minuta para assinatura da Diretoria da Neoenergia Coelba no Termo de Cooperação Técnica, nesta data, por email.

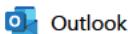
Tão logo devolvam o documento devidamente assinado, retornaremos.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessora Técnica, em 16/09/1012, 4s às 16:00, conforme Ato normativo nº 026, de 5 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1252618** e o código CRC **0EAFDFCE**.



MINUTA AJUSTADA

De Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Data Sex, 27/09/2024 14:02
Para RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>
Cc DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
Cco Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>

2 anexos (198 KB)
ÚLTIMO DESPACHO DCCL.pdf; MINUTA AJUSTADA COELBA NEOENERGIA.docx;

Prezado Ruinilton, boa tarde,

Após reunião entre os seus profissionais e os do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral



De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:58
Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>
Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ângela, bom dia.

Após análise do nosso departamento de compliance, entendemos que, será necessária uma reunião para convergirmos para um propósito em comum entre as partes. Diante do exposto, poderia verificar a disponibilidade por parte do MPBA para esta reunião via Teams?

Informo que, em virtude do meu período de férias que se inicia em 16/09, o acompanhamento desta pauta será realizado pelo [@AGEU COSTA GUIMARAES](#), membro da equipe jurídica, que estará em cópia neste e-mail para futuras tratativas

Obrigado,

Sds,



Ruinilton Ribeiro
Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais
Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900
+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949
risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Patrocinadora Oficial das Seleções Brasileiras Femininas de Futebol
Apoiadora do Rock in Rio Brasil 2024

Internal Use**De:** AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>**Enviada em:** quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:23**Para:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Cc:** KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>**Assunto:** RES: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

[@Ruinilton](#), bom dia!

Conversei com André Luis (gerente de compliance) nesta manhã e ele me fez observações bastante pertinentes sobre as alterações sugeridas pelo MP.

Teria como você conseguir uma agenda com eles para conversarmos a respeito?

Me retorno assim que possível, por favor.

Abs!

Internal Use**De:** AGEU COSTA GUIMARAES**Enviada em:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 09:31**Para:** contratoscompliance-Redes <contratoscompliance-Redes@neoenergia.com>**Cc:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>**Assunto:** ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prezados,

Cf. aparecer anexo, recebemos a negativa do Ministério Público em seguirmos com a nossa cláusula anticorrupção padrão no instrumento cooperativo anexo. A alegação do MP é no sentido de que o nosso clausulado não seria apropriado para a celebração deste tipo de compromisso junto ao órgão, sugerindo o novo texto abaixo.

Apesar de entender de que não haveria impedimento, seria possível, pela óptica de Compliance, aceitarmos a sugestão do MP?

Desde já grato

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Enviada em:** segunda-feira, 2 de setembro de 2024 14:53**Para:** AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>**Cc:** DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>**Assunto:** ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ageu.

Poderia avaliar?

O MPBA sofreu uma substituição de no item CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, e gostaria do nosso De acordo.

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Great
Place
to
Work.
Certificada
MELHOR
EMPRESA
BRASILEIRA

Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:00

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Assunto: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Encaminhamos o último despacho do nosso Setor de Contratos e Convênios e o Parecer Jurídico, a fim de que possam visualizar o último ajuste na minuta do nosso Termo de Cooperação Administrativa, no que tange ao **item b do despacho anexo**:

"2. Necessidade de dar ciência à Neoenegria acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo".

Desta forma, solicitamos o retorno da sua aprovação no ajuste correspondente (minuta anexa).

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

MANIFESTAÇÃO

Recebemos o email de confirmação da assinatura no Termo de Cooperação Técnica com a Neoenergia Coelba, dos profissionais responsáveis da mencionada empresa, onde foi realizado por meio digital, sendo encaminhado através do email, um link de acesso para a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

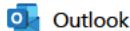
Ressalto que encaminhei o link para o email da Sra. Paula Souza de Paula, da DCCL, para a viabilização da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessora Técnica, em 30/09/2024, às 18:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1255000** e o código CRC **2B57B1E2**.



RES: MINUTA AJUSTADA

De RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
Data Seg, 30/09/2024 15:59
Para Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Prezada Angela, boa tarde.

Conforme alinhado, segue abaixo o link para acesso à minuta do termo de cooperação no portal de assinaturas. Por favor, encaminhe-o ao representante legal do Ministério Público do Estado da Bahia para que ele possa proceder com a assinatura do documento.

Dr. Pedro Maia Souza Marques: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/Assinatura/Assinar/100417944?chave=CD438F117EB56BB9&signer=24828050>

Qualquer dúvida, siga a disposição para possíveis esclarecimentos.



Raphael Nascimento Damasceno
Engenheiro/ Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais
Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia
+55 (71) 9 9967-1808
raphael.damasceno@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario

Diagrama Descrição gerada automaticamente

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 17:06
Para: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Raphael, boa tarde,

Reenviando este email, conforme orientação do Sr. Ruinilton, durante o seu período de férias.

Após reunião entre os profissionais da Coelba Neoenergia e do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398



De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:17
Para: LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Cc: KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

Prezados, boa tarde,

Após reunião entre os profissionais da Coelba Neoenergia e do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398



De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:02

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: MINUTA AJUSTADA

Prezado Ruinilton, boa tarde,

Após reunião entre os seus profissionais e os do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398



De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:58

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ângela, bom dia.

Após análise do nosso departamento de compliance, entendemos que, será necessária uma reunião para convergirmos para um propósito em comum entre as partes.

Diante do exposto, poderia verificar a disponibilidade por parte do MPBA para esta reunião via Teams?

Informo que, em virtude do meu período de férias que se inicia em 16/09, o acompanhamento desta pauta será realizado pelo [@AGEU COSTA GUIMARAES](#), membro da equipe jurídica, que estará em cópia neste e-mail para futuras tratativas

Obrigado,

Sds,



Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Internal Use

De: AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:23

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Assunto: RES: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

[@Ruinilton](#), bom dia!

Conversei com André Luis (gerente de compliance) nesta manhã e ele me fez observações bastante pertinentes sobre as alterações sugeridas pelo MP.

Teria como você conseguir uma agenda com eles para conversarmos a respeito?

Me retorno assim que possível, por favor.

Abs!

Internal Use

De: AGEU COSTA GUIMARAES

Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2024 09:31

Para: contratoscompliance-Redes <contratoscompliance-Redes@neoenergia.com>

Cc: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prezados,

Cf. aparecer anexo, recebemos a negativa do Ministério Público em seguiremos com a nossa cláusula anticorrupção padrão no instrumento cooperativo anexo. A alegação do MP é no sentido de que o nosso clausulado não seria apropriado para a celebração deste tipo de compromisso junto ao órgão, sugerindo o novo texto abaixo.

Apesar de entender de que não haveria impedimento, seria possível, pela óptica de Compliance, aceitarmos a sugestão do MP?

Desde já grato

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a

qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 14:53
Para: AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>
Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ageu.

Poderia avaliar?

O MPBA sofreu uma substituição de no item **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, e gostaria do nosso De acordo.

Sds,

Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:00
Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
Assunto: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Encaminhamos o último despacho do nosso Setor de Contratos e Convênios e o Parecer Jurídico, a fim de que possam visualizar o último ajuste na minuta do nosso Termo de Cooperação Administrativa, no que tange ao **item b do despacho anexo**:

"2. Necessidade de dar ciência à Neonergia acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo".

Desta forma, solicitamos o retorno da sua aprovação no ajuste correspondente (minuta anexa).

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398



Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada. O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability. The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada. O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability. The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

DESPACHO

Em atenção à manifestação do CAOCIFE, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria (para ciência do procedimento), solicitando os bons préstimos desta Unidade, no sentido de coletar as assinaturas do ilustre representante deste parquet, por meio do link de acesso ao sistema da NEOENERGIA, encaminhado por e-mail desta Coordenação ao e-mail pgj@mpba.mp.br.

Após, solicitamos a devolução do expediente para adoção das demais providências pertinentes.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 01/10/2024, às 08:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1255168** e o código CRC **2E9C58C1**.



ENC: MINUTA AJUSTADA

De Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Data Ter, 01/10/2024 08:13
Para Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>
Cc Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

Prezados,

Uso do presente para solicitar os bons préstimos do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de coletar a assinatura do ilustre representante deste parquet na minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a NEOENERGIA.

Esclarecemos que o acesso ao documento far-se-á por meio do link disponibilizado no e-mail abaixo.

Por fim, registramos que o procedimento correlato (sei 19.09.02328.0016004/2024-81) foi encaminhado ao Assessoramento Jurídico - Apoio do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 18:06

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

Prezada Paula, boa tarde,

Encaminhando o link para assinatura no Termo de Cooperação Técnica com a Neoenergia Coelba, conforme diálogo anterior.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398



Cível, Fundações e Eleitoral

De: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 15:59

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Assunto: RES: MINUTA AIUSTADA

Prezada Angela, boa tarde.

Conforme alinhado, segue abaixo o link para acesso à minuta do termo de cooperação no portal de assinaturas. Por favor, encaminhe-o ao representante legal do Ministério Público do Estado da Bahia para que ele possa proceder com a assinatura do documento.

Dr. Pedro Maia Souza Marques: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/Assinatura/Assinar/100417944?chave=CD438E117EB56BB9&signer=24828050>

Qualquer dúvida, siga a disposição para possíveis esclarecimentos.



Raphael Nascimento Damasceno
Engenheiro/ Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais
Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia
+55 (71) 9 9967-1808
raphael.damasceno@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida do meio ambiente Imprime sólo si es necesario
Diagrama Descrição gerada automaticamente

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 17:06

Para: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>

Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Raphael, boa tarde,

Reenviando este email, conforme orientação do Sr. Ruinilton, durante o seu período de férias.

Após reunião entre os profissionais da Coelba Neoenergia e do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398



De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:17

Para: LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Cc: KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

Prezados, boa tarde,

Após reunião entre os profissionais da Coelba Neoenergia e do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral



De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:02
Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>
Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
Assunto: MINUTA AJUSTADA

Prezado Ruinilton, boa tarde,

Após reunião entre os seus profissionais e os do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia

Cível, Fundações e Eleitoral



De: RUIILTON RIBEIRO DA SILVA <rilsilva@neoenergia.com>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:58

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: ENC: AUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Angela, bom dia.

Após análise do nosso departamento de compliance, entendemos que, será necessária uma reunião para convergirmos para um propósito em comum entre as partes.

Diante do exposto, poderia verificar a disponibilidade por parte do MPBA para esta reunião via Teams?

Informo que, em virtude do meu período de férias que se inicia em 16/09, o acompanhamento desta pauta será realizado pelo @AGEU COSTA GUIMARAES, membro da equipe jurídica, que estará em cópia neste e-mail para futuras tratativas

Obrigado,

Sds,



Ruilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

rilsilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Internal Use

De: AGEU COSTA GUIMARAES <aguimaraes@neoenergia.com>

Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:23

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Cc: KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Assunto: RES: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

@Ruinilton, bom dia!

Conversei com André Luis (gerente de compliance) nesta manhã e ele me fez observações bastante pertinentes sobre as alterações sugeridas pelo MP.

Teria como você conseguir uma agenda com eles para conversarmos a respeito?

Me retorno assim que possível, por favor.

Abs!

Internal Use

De: AGEU COSTA GUIMARAES

Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2024 09:31

Para: contratoscompliance-Redes <contratoscompliance-Redes@neoenergia.com>

Cc: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prezados,

Cf. aparecer anexo, recebemos a negativa do Ministério Público em seguirmos com a nossa cláusula anticorrupção padrão no instrumento cooperativo anexo. A alegação do MP é no sentido de que o nosso clausulado não seria apropriado para a celebração deste tipo de compromisso junto ao órgão, sugerindo o novo texto abaixo.

Apesar de entender de que não haveria impedimento, seria possível, pela óptica de Compliance, aceitarmos a sugestão do MP?

Desde já grato

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 14:53
Para: AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>
Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>
Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ageu.

Poderia avaliar?

O MPBA sofreu uma substituição de no item **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, e gostaria do nosso De acordo.

Sds,

Ruinilton Ribeiro
Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Directoria de Relações Institucionais e Governamentais
Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900
+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949
risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais

 [Imagem removida pelo remetente. Image](#)

Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:00
Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
Assunto: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Encaminhamos o último despacho do nosso Setor de Contratos e Convênios e o Parecer Jurídico, a fim de que possam visualizar o último ajuste na minuta do nosso Termo de Cooperação Administrativa, no que tange ao item b do despacho anexo:

"2. Necessidade de dar ciência à Neonergia acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo".

Desta forma, solicitamos o retorno da sua aprovação no ajuste correspondente (minuta anexa).

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398



Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.
Se você recebeu essa mensagem por e-mail, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por e-mail, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed.

The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para prosseguimento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 15/10/2024, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1277363** e o código CRC **4C0A9B2F**.



RE: MINUTA AJUSTADA

De Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
 Data Ter, 22/10/2024 11:06
 Para RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
 Cc RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Agradeço. Estamos providenciando.

Atenciosamente,

Angela Almeida
 Assessora Administrativa IV do Caocife
 Ministério Pùblico do Estado da Bahia
 71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral



De: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
 Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 10:49
 Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
 Cc: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
 Assunto: RES: MINUTA AJUSTADA

Prezada Angela, bom dia.

Conforme print abaixo, ainda esta pendente a assinatura do representante legal do MPBA.

The screenshot shows a digital signature verification interface. At the top, it says 'Etapa 2 - Aguardando ações'. Below this, there are two columns: 'Ações pendentes' (Pending actions) and 'Ações finalizadas' (Completed actions). In the 'Ações pendentes' column, there is one entry for 'Pedro Maia Souza Marques (Ministério Pùblico do Estado da Bahia)'. In the 'Ações finalizadas' column, there are two entries: 'Joao Paulo Neves Baptista Rodrigu' and 'Gláucia Marques Barbosa Chaves (NEOENERGIA)'. Each entry includes a small profile picture, the name, a phone number, an email address, and a note indicating when the signature was completed.



Raphael Nascimento Damasceno
 Engenheiro/ Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais
 Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia
 +55 (71) 9 9967-1808
raphael.damasceno@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario



Patrocinadora Oficial
 das Seleções Brasileiras
 Femininas de Futebol



Apoiadora do
 Rock in Rio Brasil 2024



Great Place
 To Work.
 Certificada
 Melhor Lugar de Trabalho

Somos um ótimo
 lugar para se trabalhar!
 #OrgulhosamenteNeoenergia

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 10:18
Para: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
Assunto: RE: MINUTA AJUSTADA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezada Raphael, bom dia,

Gostaríamos de lhe solicitar a verificação se já consta a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do MPBA no Termo de Cooperação Técnica, porque não conseguimos visualizar por aqui.

Caso seja positiva a resposta, pedimos que nos envie o documento com as assinaturas de ambas as Instituições, a fim de providenciarmos a publicação.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

De: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>
Enviado: quarta-feira, 9 de outubro de 2024 09:54
Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
Cc: RUIUNITON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>
Assunto: RE: MINUTA AJUSTADA

Prezada Angela, bom dia.

Verificamos que a minuta do termo de cooperação ainda não foi assinada digitalmente pelo representante legal do MPBA. Poderia, por favor, verificar a possibilidade de formalizar essa assinatura? Abaixo compartilho link para acesso ao portal.

Dr. Pedro Maia Souza Marques: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/Assinatura/Assinar/100417944?chave=CD438F117EB56BB9&signer=24828050>

Agradecemos pela atenção e colaboração.



Raphael Nascimento Damasceno
Engenheiro/ Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais
Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia
+55 (71) 9 9967-1808
raphael.damasceno@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario



Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de Futebol



Apoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhososNeoenergia

Internal Use

De: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO
Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 15:59

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>
 Assunto: RES: MINUTA AJUSTADA

Prezada Angela, boa tarde.

Conforme alinhado, segue abaixo o link para acesso à minuta do termo de cooperação no portal de assinaturas. Por favor, encaminhe-o ao representante legal do Ministério Público do Estado da Bahia para que ele possa proceder com a assinatura do documento.

Dr. Pedro Maia Souza Marques: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/Assinatura/Assinar/100417944?chave=CD438F117EB56BB9&signer=24828050>

Qualquer dúvida, sigo a disposição para possíveis esclarecimentos.



Raphael Nascimento Damasceno
 Engenheiro/ Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais
 Av. Edgard Santos, 300, Salvador, CEP: 41.181-900, Bahia
 +55 (71) 9 9967-1808
raphael.damasceno@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuida del medio ambiente Imprime sólo si es necesario



Patrocinadora Oficial
 das Seleções Brasileiras
 Femininas de Futebol



Apoiadora do
 Rock in Rio Brasil 2024



Somos um ótimo
 lugar para se trabalhar!
 #OrgulhosamenteNeoenergia

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 17:06

Para: RAPHAEL NASCIMENTO DAMASCENO <raphael.damasceno@neoenergia.com>

Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Raphael, boa tarde,

Reenviando este email, conforme orientação do Sr. Ruinilton, durante o seu período de férias.

Após reunião entre os profissionais da Coelba Neoenergia e do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
 Assessora Administrativa IV do Caocife
 Ministério Público do Estado da Bahia
 71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:17

Para: LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>

Cc: KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: ENC: MINUTA AJUSTADA

Prezados, boa tarde,

Após reunião entre os profissionais da Coelba Neoenergia e do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da

Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:02

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: MINUTA AJUSTADA

Prezado Ruinilton, boa tarde,

Após reunião entre os seus profissionais e os do MPBA, mediante despacho do setor de Contratos e Convênios do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (anexo), encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica sem mais ajustes para assinatura da Coordenação da Coelba Neoenergia, e depois então viabilizarmos a assinatura do Procurador-Geral do MPBA e publicação.

Estamos à disposição para qualquer informação necessária.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assessora Administrativa IV do Caocife
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:58

Para: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>; AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>

Cc: DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>

Assunto: ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ângela, bom dia.

Após análise do nosso departamento de compliance, entendemos que, será necessária uma reunião para convergirmos para um propósito em comum entre as partes.

Diante do exposto, poderia verificar a disponibilidade por parte do MPBA para esta reunião via Teams?

Informo que, em virtude do meu período de férias que se inicia em 16/09, o acompanhamento desta pauta será realizado pelo [@AGEU COSTA GUIMARAES](#), membro da equipe jurídica, que estará em cópia neste e-mail para futuras tratativas

Obrigado,

Sds,



Ruinilton Ribeiro
Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais
Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900
+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949
risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Patrocinadora Oficial
das Seleções Brasileiras
Femininas de FutebolApoiadora do
Rock in Rio Brasil 2024Great Place
To Work.
CertificadaSomos um ótimo
lugar para se trabalhar!
#OrgulhodeserNeoenergia**Internal Use****De:** AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>**Enviada em:** quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:23**Para:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Cc:** KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>**Assunto:** RES: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA[@Ruinilton](#), bom dia!

Conversei com André Luis (gerente de compliance) nesta manhã e ele me fez observações bastante pertinentes sobre as alterações sugeridas pelo MP.

Teria como você conseguir uma agenda com eles para conversarmos a respeito?

Me retorno assim que possível, por favor.

Abs!

Internal Use**De:** AGEU COSTA GUIMARAES**Enviada em:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 09:31**Para:** contratoscompliance-Redes <contratoscompliance-Redes@neoenergia.com>**Cc:** RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>; KARINA DE SOUSA COHIM <karina.cohim@neoenergia.com>; LUANA MOREIRA PIMENTEL <luana.moreira@neoenergia.com>**Assunto:** ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prezados,

Cf. aparecer anexo, recebemos a negativa do Ministério Público em seguirmos com a nossa cláusula anticorrupção padrão no instrumento cooperativo anexo. A alegação do MP é no sentido de que o nosso clausulado não seria apropriado para a celebração deste tipo de compromisso junto ao órgão, sugerindo o novo texto abaixo.

Apesar de entender de que não haveria impedimento, seria possível, pela óptica de Compliance, aceitarmos a sugestão do MP?

Desde já grato

Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), e a Lei nº 12.846/2013, observadas eventuais alterações.

De: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**Enviada em:** segunda-feira, 2 de setembro de 2024 14:53**Para:** AGEU COSTA GUIMARAES <acguimaraes@neoenergia.com>**Cc:** DANIEL SARMENTO DE FREITAS <daniel.sarmento@neoenergia.com>**Assunto:** ENC: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ageu.

Poderia avaliar?

O MPBA sofreu uma substituição de no item **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, e gostaria do nosso De acordo.

Sds,

Ruinilton Ribeiro

Engenheiro / Superintendência de Eficiência Energética

Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais

Rua Edgard Santos / 300 / Salvador / Bahia / 41.181-900

+55 (71) 9.8754-8014 / +55 (71) 9.8354-0949

risilva@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Internal Use

De: Projeto Paternidade Responsável <paternidade.responsavel@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:00

Para: RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Assunto: AJUSTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado Ruinilton, bom dia,

Encaminhamos o último despacho do nosso Setor de Contratos e Convênios e o Parecer Jurídico, a fim de que possam visualizar o último ajuste na minuta do nosso Termo de Cooperação Administrativa, no que tange ao **item b do despacho anexo**:

"2. Necessidade de dar ciência à Neonergia acerca da necessidade de alteração da cláusula anti-corrupção, conforme opinativo da Assessoria Jurídica (a fim de conferir maior celeridade à demanda, esta Coordenação propôs alteração na minuta - fonte em verde - a qual segue em anexo".

Desta forma, solicitamos o retorno da sua aprovação no ajuste correspondente (minuta anexa).

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Administrativa IV do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Cível, Fundações e Eleitoral

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its

group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada. O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energia S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energia S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energia S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energia S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Tendo recebido a devolutiva do expediente por parte dessa Douta Assessoria, realizamos alinhamento institucional com o CAOCIFE, visando a obtenção do arquivo do Termo de Cooperação Administrativa assinado pelas partes, para fins de publicação.

Contudo, em resposta, nos foi informado que, conforme manifestação da NEOENERGIA em anexo (doc. 1286713), ainda não consta em sistema a assinatura do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça deste MPBA.

Ante o exposto, encaminhamos o expediente a essa Assessoria, solicitando os bons préstimos desta unidade no sentido de coletar as assinaturas do ilustre representante deste Parquet, por meio do link de acesso ao sistema da NEOENERGIA, encaminhado por e-mail desta Coordenação ao e-mail pgj@mpba.mp.br, conforme sinalizado nos docs. 1255168 e 1255176.

Após, solicitamos a devolução do procedimento para adoção das demais providências pertinentes.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/10/2024, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286715** e o código CRC **D58AEA0A**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 29/10/2024, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295249** e o código CRC **A6189DF1**.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA
BAHIA - COELBA (NEOENERGIA COELBA).

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Que passam a ser designados conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da **NEOENERGIA COELBA**, que abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da **NEOENERGIA COELBA** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;
- (iii) **ENERGIA COM CIDADANIA** – Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da **NEOENERGIA COELBA**, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA** destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- (vi) A **NEOENERGIA COELBA** tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.
- (vii) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a **NEOENERGIA COELBA**.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a **COOPERAÇÃO DAS PARTES** que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado



da Bahia, na área de concessão da distribuidora **NEOENERGIA COELBA**, previamente acordados com o **MPBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da **NEOENERGIA COELBA**:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**.
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde este estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estes estiverem na unidade móvel;
- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;
- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do **MPBA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do “Projeto Viver com Cidadania”); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- c) Auxiliar a **NEOENERGIA COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar à **NEOENERGIA COELBA** a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;



- e) Indicar, em comum acordo com a **NEOENERGIA COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1.** O prazo do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.
- 4.2.** Considerando que o presente Termo de Cooperação se consubstancia numa renovação com ampliação de parceria celebrada entre as partes em 2022, com termo final de vigência em 14/08/2024, ficam convalidados os efeitos dos atos eventualmente praticados em decorrência do referido ajuste, entre 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

- 5.1.** O presente Termo poderá ser modificado mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6.2.** A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

- 7.1.** Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPBA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **paternidade.responsavel@mpba.mp.br**, pelo **MPBA**, e **risilva@neoenergia.com.br**, pela **NEOENERGIA COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1.** As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou



documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

- 8.2.** O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará á Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela **NEOENERGIA COELBA**;
- 10.2** As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo **MPBA**;
- 10.3** Não haverá repasse de verbas entre as Partes;
- 10.4** Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- 11.2** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** deverá Informar e obter anuência prévia da **NEOENERGIA COELBA** para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoriedade constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA COELBA**, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e **NEOENERGIA COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do **PROJETO**;
- 11.3** AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;
- 11.4** É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

- 12.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 12.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 12.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 12.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1** O **MPBA** declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA COELBA** e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com. Cujo objetivo é: i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").
- 13.2** O **MPBA** também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a **NEOENERGIA COELBA**, a não promover, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência,



extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA COELBA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

13.3 O MPBA deverá notificar, por escrito, à **NEOENERGIA COELBA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

13.4 O descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE inocente, a rescisão do presente CONTRATO, observadas as penalidades previstas no CONTRATO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a PARTE responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorCD43-8F11-7EB5-6BB9> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD43-8F11-7EB5-6BB9



Hash do Documento

05AF4396E89D803EBB2A6EC2B272574C5F29CC82AEC7AA468DBAC7001FC6773F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Pedro Maia Souza Marques (Signatário - Ministério Público do Estado da Bahia) - em 11/11/2024 12:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pgj@mpba.mp.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 11 2024 12:15:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.947580977077475 Longitude: -38.434257454325426 Accuracy: 81

name Pedro Maia Souza Marques

email pgj@mpba.mp.br

externalEmail pgj@mpba.mp.br

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email pgj@mpba.mp.br

Hash Evidências:

BFE10A87AD6F1FB925ED6442FEBB39D998354FE2D45D4C5F3D0EFC36E54EDC98

Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] - em 03/10/2024 10:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Glaucia Marques Barbosa Chaves - [REDACTED] em 30/09/2024 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Raphael Nascimento Damasceno (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 30/09/2024 16:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 16:19:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

name Raphael Nascimento Damasceno

email RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

externalEmail RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

signerIdentifier [REDACTED]

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

Hash Evidências:

4AA439A8D9E467830A9B05C29B09E933F80D61E714C2186D8EEABD187AC04DD7

Amanda Dias Souza - [REDACTED] em 30/09/2024 15:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 15:56:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

name Amanda Dias Souza

email AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

externalEmail AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

signerIdentifier [REDACTED]

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

Assinatura:



Hash Evidências:

9DB95F0C18ABAA277C5CAF98CFF0237D843B75E0E0586B8B953CEB2E5E1B7900

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

LUANA MOREIRA PIMENTEL - 055.776.845-44 em 30/09/2024

16:17 UTC-03:00



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

Processo Administrativo (SEI):	1909023550015179202437
Código Identificador:	D 301
Parceiro Jurídico:	739 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme
Objeto:	Estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprego e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Data da publicação (13/11/2024) até 31/12/2026
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909034930020766202494
Código Identificador:	E 001
Parceiro Jurídico:	740 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE)
Objeto:	Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços /produtos da consignatária
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por mais 60 meses, a contar de 23 de outubro de 2024.
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909023280016004202481
Código Identificador:	D 300
Parceiro Jurídico:	529 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Neoenergia Coelba
Objeto:	Cooperação das partes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/11/2024
Link:	download

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor (a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 42235.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/11/2024 a 29/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado (a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PASSOS DE MACÊDO, Promotor (a) de Justiça da Capital - SIGA nº 42226.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional para participar do IV Encontro Cearense do Terceiro Setor, e II Encontro de Fundações, para o período de 18/11/2024 a 19/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Maria Helena Porto Fahel - Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor (a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NATALY SANTOS DE ARAÚJO, Promotor (a) de Justiça de Camaçari - SIGA nº 42246.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/11/2024 a 18/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl - Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PAULO CESAR DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral / Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 42237.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 14/11/2024 a 14/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor(a) de Justiça Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor / Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor (a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4355/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 71/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0029845/2024-91, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurado pela Portaria nº 57/2024, publicada no DJE de 30/09/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir de 13/11/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02328.0016004/2024-81. Parecer Jurídico: 529/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Neoenergia Coelba CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto do Termo: Implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades rurais nos municípios do Estado da Bahia na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de novembro de 2024.

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0020766/2024-94. Parecer Jurídico: 740/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE), CNPJ nº 11.084.909/0001-91. Objeto do convênio original: Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do convênio de consignação por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024.